



LISTA DE VERIFICAÇÃO GERAL
PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS – OSC
Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 3.315/2018
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 18/2023

Secretaria (ou equivalente): SMDSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não

(☒) Sim. Qual?

FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas facultativas	subsidiárias	e Pág.
----	-----------------	-------------------------	---------------------------------	---------------------	---------------------	--------------	--------

Ofício ou CI de requerimento de celebração da parceria nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 ao Secretário (ou equivalente) para determinado objeto.

OBS: A iniciativa pode ser interna (órgão da Administração) ou da OSC arts. 5º e 6º; art. 16, financeiro ou patrimonial, e se o futuro plano de trabalho será de criação/parametrização da Administração ou da OSC (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º)

Identifica-se o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. Vide Nota Explicativa 6.

05

1 Autorização do Secretário ou equivalente
OBS: Se houver intenção sobre recurso de fundo específico, a decisão pertence ao respectivo Conselho Gestor

art. 2º, V; art. 3º, art. 8º, I; art. 40; art. 84

07

2 Parecer jurídico inicial/sumário sobre a possibilidade de celebração de parceria para o objeto autorizado

Art. 35, VI

Objetiva-se antecipar pareceres negativos ao final do procedimento para os objetos de inviabilidade evidente de parceria

07

3 Processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado

Art. 57, § 1º

Lei Municipal n. 4.055/2019, arts. 18 a 22;

07

4 Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, I;

07

5 Declaração do ordenador da despesa (se envolver recurso financeiro)

Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 16, II;

07

Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (se envolver recurso financeiro)

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 24

Hipótese de Chamamento Público dispensado » recurso decorrente de emenda parlamentar OU acordo de cooperação sem compartilhamento patrimonial » Listas de verificação específica

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 6º, §§ 1º e 2º, art. 8º, § 3º

Hipótese de Chamamento Público dispensável ou inexigível » Lista de verificação específica

Arts. 30, 31 e 35, I art. 3º, § 3º

Hipótese de Chamamento Público obrigatório » Lista de verificação específica

art. 24, caput; art. 3º, § 1º; art. 6º, caput; art. 64

Para a formalização de Acordo de Cooperação (ainda que com compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito e previamente, requisitos formais do procedimento quando forem exclusivamente previstos no decreto (não está na lei) e forem desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

Convocação da OSC para a etapa de habilitação jurídica e técnica no prazo de 10 dias úteis

Arts. 28, 33 e 34

Art. 23, caput

Apresentação dos documentos da OSC » lista de verificação específica

Art. 33 e 34

Art. 24; Art. 6º, § 4

Verificação, pela Administração, de que a PJ se enquadra em uma das definições legais de OSC

art. 2º, I

Conferência sumária, pela administração pública, da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC

Art. 28

Podem ser consultados cadastros federais de acesso público na internet: Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 29. Também há cadastros públicos de pessoas impedidas nos sites do TCU, do TCE, da CGU e da CGE

Demonstração, no processo, de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Art. 35, III; art. 8º, II

Eventual prazo de 10 dias úteis para saneamento de irregularidade

Art. 27

Convocação da OSC para apresentar o plano de trabalho consolidado e negociado

Art. 23, caput, §§ 1º e 2º

Junta do plano de trabalho » lista de verificação específica

Aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção, a ser apresentado nos termos da lei

Art. 23, § 3º; art. 58

Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação (futura) do gestor da parceria;

g) da designação (futura) da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 30

Art. 29

Art. 35, V

- 10

No caso de parecer técnico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

Minuta do instrumento jurídico adequado e complementada ao caso concreto (colaboração, fomento ou cooperação) » Minuta Padrão

Arts. 16 e 17

- 11 Emissão de parecer jurídico final/exauriente acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 35, VI

Art. 30

No caso de parecer jurídico com ressalvas, providenciar o saneamento ou a justificativa formal do administrador público

Art. 35, § 2º

- 12 Assinatura do instrumento jurídico pelo administrador público, em regra, o Secretário ou autoridade equivalente
OBS: Os instrumentos jurídicos assinados pelo Prefeito também devem ser assinados pelo Procurador-Geral do Município

Art. 2º, V

Art. 31

Tanto o Secretário como o Procurador-Geral (que assina junto com o Prefeito) podem delegar a sua competência (que não pode ser subdelegada).

Convocação da OSC para assinatura do instrumento jurídico

Prazo do edital

Publicação do extrato do instrumento jurídico no DOM

Art. 38

- 13 Publicação, no sítio oficial da Prefeitura, do resumo da parceria, da íntegra do plano de trabalho, e do procedimento para representação sobre aplicação irregular dos recursos públicos

Art. 10 e 12

art. 4º, § 3º

- 14 Designação do gestor da parceria por ato específico do administrador público

art. 8º, III; art. 35, §§ 3º e 6º

Art. 31, § 2º, art. 32

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato específico do administrador público (Secretário ou equivalente)

OBS: se envolver recurso de fundo específico, a comissão deverá ser art. 35, § 6º, art. 59, a 51; art. 57, §§ 3º a 9º, art. 59

169

15

Nota Explicativa 1: Alguns termos e expressões utilizados no procedimento possuem **conceito legal próprio** que deve ser considerado: Organização da Sociedade Civil; Administração Pública; parceria; atividade; projeto; dirigente; administrador público; gestor; termo de colaboração; termo de fomento; acordo de cooperação; conselho de política pública; comissão de seleção; comissão de monitoramento e avaliação; chamamento público; bens remanescentes; prestação de contas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 2º; Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º).

Nota Explicativa 2: Sempre que possível e adequado, as orientações da AGU e do TCU serão recomendadas, em virtude da frequente utilização de repasses de recursos federais para as parcerias firmadas pelo Município.

Nota Explicativa 3: Para a formalização de **Acordo de Cooperação puro e simples** (sem compartilhamento patrimonial), o administrador poderá justificadamente afastar, por escrito, requisitos formais do procedimento quando um requisito for desproporcional à (baixa) complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 3º, § 3º).

Nota Explicativa 4: Esta lista de verificação, bem com as listas específicas não consideram a hipótese de parceria decorrente de **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros** (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 65)

Nota Explicativa 5: A celebração da parceria realizada por **dispensa ou inexigibilidade** de chamamento público, inclusive com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

Nota Explicativa 6: Plano de Trabalho da OSC X Plano de Trabalho da Administração (Decreto Municipal n. 3.315/2018, art. 2º);

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Fomento** poderá ser utilizada para apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

A parceria que objetiva firmar um **Termo de Colaboração** será utilizada para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizados pela administração pública federal.

Importante ressaltar que, na prática, a OSC sempre apresentará o plano de trabalho à administração pública. **A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo.** Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, um tipo de documento de referências para colaboração, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CI nº 1926/2023/SMDSC

De: Casa dos Conselhos/ Secretária Executiva dos Conselhos

Para: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ana Clara Paiva Gabrich

Assunto: Solicitação (FAZ)

Autorização para repasse de recurso financeiro - ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90-
INSTITUTO LAPIDAR

Santa Luzia, 15 de abril de 2023.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio desta, solicitar a V.S.a, enquanto Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, autorização para iniciar o processo para possível repasse de EMENDA IMPOSITIVA no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à instituição ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR, localizada à Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, bairro Asteca, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 13.616.937/0001-38. Desde já informamos que a entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS sob o nº 46.

Tal recurso financeiro encontra-se disponível em conta. O valor descrito anteriormente será para a execução do Plano de Trabalho que tem por objetivo "Aquisição de veículo para o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos" na cidade de Santa Luzia. Tal plano de trabalho será analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, bem como publicada sua aprovação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Secretária Executiva dos Conselhos
Mat. 36.769

EM BRANCO

030006





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Repasse de Emenda Impositiva Direcionada com a dispensa de chamamento público

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 3315/2018, autoriza e declara aberto o presente processo administrativo sob o nº **18/2023**, tendo como finalidade o repasse de recurso financeiro, com a Dispensa de Chamamento Público por se tratar de Emenda Parlamentar, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para firmamento de Termo de Fomento, objetivando o repasse financeiro destinado à programação de transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Aquisição de veículo para o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos" no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela instituição **ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR**, localizada à Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, bairro Asteca, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 13.616.937/0001-38.

Ressalta-se que não haverá impacto orçamentário-financeiro, pois está previsto no orçamento e exercício financeiro no ano de 2023, conforme Lei Orçamentária nº 4.549/2022. O repasse do valor financeiro acontecerá em única parcela, sem gerar despesas nos anos subsequentes.

- Emenda Impositiva
- Destinador: Vereador Cristiano Matos
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Objeto: "Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos"
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

Santa Luzia, 20 de Abril de 2023.

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

Maria Aparecida Rodrigues da Silva
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão (2021-2023)

000007

EM BRANCO

000008





PREFEITURA
SANTA LUZIA

DISPENSA DE SELEÇÃO PÚBLICA DE OSC – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA

Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 29) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (art. 6º, § 4º, II)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 18/2023

Secretaria (ou equivalente): SMDS

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não () Sim. Qual? FMAS

Nº ATOS/DOCUMENTOS

	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto n. 3.315/2018	Municipal outras obrigatórias	normas orientações subsidiárias e facultativas	pág.
1 Ofício ou documento equivalente do parlamentar formalizando a indicação da entidade que contenha, no mínimo, o nome e o CNPJ da entidade, o objeto da parceria e o valor destinado.					
2 Publicação, no Diário Oficial do Município e no Portal das Parcerias, da hipótese de dispensa de CP com a devida previsão legal e a sua justificativa: o extrato do ofício ou documento equivalente emitido pelo Parlamentar com a indicação da OSC beneficiária					11
3 Inexistência ou indeferimento de impugnação à justificativa, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis					17
4 Ofício ou Documento equivalente de aprovação de utilização dos recursos orçamentários (do respectivo órgão gestor do orçamento estadual ou federal)					
5 Justificativa em caso de exigência de contrapartida					
* Retomar para o Roteiro Geral, item 7	Art. 35, § 1º		art. 9º		23

EM BRANCO

000010





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, o qual se refere aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, o qual abrange todas as entidades e os órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

000011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos do art. 8º da Lei n.º 4.456, de 12 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 735.500.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 23 da Lei n.º 4.456, de 2022.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total fixada por função, Poderes e órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

000012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto:

I - o Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo; e

II - o Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 2º Fica autorizada a alteração e a inclusão de fontes de recursos, inclusive folha de pagamento e modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2023, e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, para atender às necessidades de execução da receita e da despesa, por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

000013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 5% (cinco por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. A despesa municipal, consignada no orçamento municipal, a título de subvenções e contribuições sociais, será definida em lei específica.

Art. 14. Ficam definidas no Anexo V, as emendas impositivas para o Exercício de 2023.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM: 30/12/22	
NOME:	Gezibel Elias Ferreira
MATRÍCULA:	Mat.: 35757
Gezibel Elias	
SETOR DE PROTOCOLO	

000014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2 - VEREADOR CRISTIANO MATOS:

1 - SECRETARIA DE OBRAS -

- R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) para a pavimentação asfáltico do BECO que fica entre a Rua Virginópolis próximo ao nº 11 e Rua São Geraldo próximo ao nº 24, no bairro Asteca.
- R\$ 80.920,00 (Oitenta Mil e Novecentos e Vinte Reais) para a pavimentação asfáltico da Rua São Geraldo próximo ao nº 867 até o nº 915 no bairro Asteca.
- R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais) para a instalação de um (01) redutor de velocidade (quebra- molas) na Rua Professor Alfredo Balena próximo ao nº 263, no bairro Asteca.
- R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), instalação de um redutor de velocidade (quebra- molas) na Rua Doutor Eustáquio Peixoto próximo ao nº 361 no bairro Asteca.
- R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), instalação de um redutor de velocidade (quebra- molas) na Rua Virginópolis próximo ao nº 305 no bairro Asteca.
- R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), instalação de um redutor de velocidade (quebra- molas) na Rua Itaperuna próximo ao nº 476 no bairro Asteca.

2 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -

- R\$ 100.000,00 para a Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 (Lei de utilidade pública nº 3.273 de 09 de maio de 2022), para a aquisição de um veículo para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e atendimento das demandas em geral da Associação Comunitária Refúgio 90.
- R\$ 33.158,785 para a CEDARD (Centro de Reabilitação de Álcool e Drogas), localizado na Rua Rio de Janeiro nº430, bairro Bonanza sobre o CNPJ: 168015980001-58 para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Projeto (REFORMAR É VIVER).

3 - SECRETARIA DE SAÚDE -

- R\$ 180.000,00 para a prestação de serviços de Exames de Imagens no Município de Santa luzia.
- R\$ 90.078,785 para a aquisição de equipamentos para o consultório odontológico para o novo posto (UBS JABAQUARA) situado na Alameda Ibirapuera no Bairro Asteca.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

000015

EM BRANCO

000016

[Handwritten signature]

ação da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela falta de ocupação. A instituição beneficiária é o PROJETO MIL AGRE - PROMIL, localizada à Avenida Beira Rio, 3.900, Distrito São João, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 26.827.379/0001-58.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 30.

DO OBJETO:

O Plano de Trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto "executar e manter a oficina de horta da PROMIL e capacitar os acolhidos interessados em lidar com a terra e plantio". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações adequadas, sendo que o aporte será para custear equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir e acesso aos direitos de Assistência Social, através do serviço de superação de barreiras para participação social.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art. 32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se condiz à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição PROJETO MIL AGRE - PROMIL, com a transferência de recursos no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- **Emenda Impositiva**
- **Destinador:** Vereador Paulo Cabegão
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS
- **Dotação:** 02.029.004.08.242.2083.6002
- **Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- **Valor da Emenda:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- **Fonte:** 1500
- **Ficha:** 3645
- **Objeto:** promover ressocialização por meio da laborterapia; uma técnica psicoterapêutica que utiliza o trabalho para afastar os problemas causados pela dependência química

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC toma público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recursos financeiros, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Lado a Lado das famílias" que tem por objetivo ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades, no valor de R\$ 110.186,40 (cento e dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o repasse será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e haverá contrapartida de R\$ 10.186,40 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), pela instituição ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR, localizada à Rua Doutor Pasquim Peixoto 360, bairro Asteca, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 13.616.937/0001-38.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 28.

ções da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 46.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto "Ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar as atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o veículo será para apoiar as atividades orientadas.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir e acesso aos direitos de Assistência Social, através do serviço de oficinas de fortalecimento de vínculos.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art. 32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se condiz à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR com a transferência de recursos no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- **EMENDA IMPOSITIVA**
- **Destinador:** Vereador Cristiano Mats
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS
- **Dotação:** 02.029.004.08.242.2083.6002
- **Elemento de Despesa:** 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- **Valor da Emenda:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- **Fonte:** 1500
- **Ficha:** 3645
- **Objeto:** "Ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar as atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades"

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Mat. 35.758

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 17/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC toma público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recursos financeiros, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto Vivendo e Aprendendo - Oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, que tem por objetivo "Promover oficina de fortalecimento de vínculo familiares e comunitários, rodas de conversa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela instituição PROJETO EBENEZER, localizada à Rua Dona Inezinha Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.997.041/0001-37.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL sob o nº 28.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por "Ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos" O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o aporte será para custear contratação de 01 Assistente Social e 01 Psicólogo.

Resaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir e

000018



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania- SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Lado a Lado das famílias" que tem por objetivo ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades, no valor de R\$ 110.186,40 (cento e dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o repasse será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e haverá contrapartida de R\$ 10.186,40 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), pela instituição **ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR**, localizada à Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, bairro Asteca, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 13.616.937/0001-38.

BASE LEGAL:

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Federal nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal nº 3.315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SL sob o nº 46.

DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto que tem por objeto "Ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através 19 Avenida Frimisa, 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 Santa Luzia – MG - Tel.: (31) 3641- 5313



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

de aquisição de carro para realizar as atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades". O referido Plano de Trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, sendo que o o veículo será para apoiar as atividades ofertadas.

Ressaltamos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de serviço de oficinas de fortalecimento de vínculos.

DA IMPUGNAÇÃO:

A Lei Federal nº 13.019/2014 § 2º, do art.32, "Admite-se a impugnação à justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR com a transferência de recursos no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

A SABER:

- EMENDA IMPOSITIVA
- Destinador: Vereador Cristiano Matos
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FNAS
- Dotação: 02.029.004.08.242.2083.6002
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- Fonte: 1500
- Ficha: 3645

000020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Objeto: "Ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através de aquisição de carro para realizar as atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades"

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

000021

EM BRANCO

000022



tes que compõem a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a “Comissão De Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública”;

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 2315/2018, “O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência”;

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 2.315/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 12/2021 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

NOME	CPF* OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Matheus Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gisele Fernanda Campos Mendes	CPF xxx.410.068-xx	SOCIEDADE CIVIL - Grupo Espírita “Amália Domingos Sales” - Creche Padre Germano
Gleicielle Cristina Oliveira Pereira	CPF xxx.464.976-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.676.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Adriana Ferreira Martins	CPF xxx.824.366-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Promoção Humana Divina Providência
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irmã Fabíola

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 08 de Maio de 2023

Ann Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social e do Plano de Trabalho.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994 e, em acatamento à deliberação da comissão da CMAS no 10/05/2023, e após a ratificação em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo da Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, na modalidade fundo a fundo, destinada à instituição Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bommeza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58.

Art. 2º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, atendimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco” que tem o objetivo de contribuir para a diminuição do uso de drogas em adolescentes de áreas de risco moradores da cidade de Santa Luzia, sendo a instituição beneficiária o Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores – CERDAD, localizada à Rua Rio de Janeiro, 430 – Bommeza – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 16.801.598/0001-58;

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)
- Objeto: Promover oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos com esporte, aten-

dimentos e rodas de conversas para adolescentes de áreas de risco.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

Dispõe sobre a aprovação da programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, em consonância a Lei Municipal 1741/1994, e em plenária no dia 12/05/2023 de forma remota, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo da Emenda Parlamentar, no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), de natureza GND-3 para Custeio, referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, destinada à instituição Casa de Repouso Ana de Souza e Silva, localizada à Rua Humberto Anacleto da Silva, 68 – Cristina A – Santa Luzia – MG, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113/0001-38.

À SABER:

- Órgão: Ministério da Cidadania
- Unidade Orçamentária: Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS
- Programação: 315780720230002
- Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001
- Valor da Emenda: R\$ 139.605,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Seiscentas e Cinco Reais)

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Maio de 2023

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG

(Gestão 2021/2023)

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

Dispõe sobre a aprovação do repasse de Emendas Impositivas Direcionadas para atividades sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal 1741/1994, e em acatamento à Lei Municipal nº 4549/2021 que dispõe sobre “Estatuto de receita e taxa a despeito do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e de outras providências”, e em acatamento à deliberação em plenária no dia 12/05/2023 de forma online, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recurso financeiro advindo da Emenda Parlamentar a repasse de Emendas Impositivas Direcionadas, em cumprimento a Lei Municipal nº 4370/2022, para entidades sem fins lucrativos inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que desenvolvem atividades voltadas para garantia dos direitos da Assistência Social.

Segue as indicações abaixo:

Emendas Impositivas 2023

INSTITUIÇÃO	INDICAÇÃO	VALOR
Associação de Promoção Humana Divina Providência	André Leite	R\$ 50.078,78
Associação Comunitária Cultural Refúgio 90	Cristiano Matos	R\$ 100.000,00
Centro de Reintegração Social Mais que Vencedores	Cristiano Matos	R\$ 53.158,78
Associação Ministério Jerico	Henry Santos	R\$ 30.000,00
Instituto Comunitário Seara de Luz	Ilceir Bicalho	R\$ 75.000,00
Instituto Esperança	Ilceir Bicalho	R\$ 10.000,00



LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA
Lei Federal n. 13.019/2014 (arts. 33 e 34) e Decreto Municipal n. 3.315/2018 (arts. 25 e 26)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 18/2023

Secretaria (ou equivalente): SMDSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)?

() Não () Sim. Qual? FMAS

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal n. 13.019/2014	Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas facultativas	Orientações subsidiárias e	Pág.
1	☒ Estatuto e Alterações que contenham: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. OBS: <i>Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação.</i> OBS: <i>Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.</i>	Art. 33, I, §§ 1º a 3º	Art. 25, I				29
2	☒ Estatuto e Alterações que contenham: Em caso de dissolução da entidade, a transferência do patrimônio para instituição de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. OBS: <i>Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa ou de Sociedade Cooperativa.</i>	Art. 33, III, §§ 2º e 3º	Art. 25, I				37
3	☒ Estatuto e Alterações que contenham: Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (ou declaração de contador habilitado)	Art. 33, IV	Art. 25, I				37
4	☒ Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações OU, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III	Art. 25, II				41
5	☒ Tempo de atividade mínima (CNPJ 1 ano ativo) OBS: <i>Se houver atuação em rede, no mínimo 5 anos ativo</i>	Art. 33, V, "a"; art. 35-A, I	Art. 25, IV e § 4º				41
6	☒ CND ou CPD-EN da União (RFB e PGFN)	Art. 34, II	Art. 25, VI			Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas	43
7	☒ Regularidade FGTS	Art. 34, II	Art. 25, VII			Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas. OBS: Pode ser substituída pelo extrato do CAUC	45
8	☒ Certidão de Regularidade Trabalhista - CNDT	Art. 34, II	Art. 25, VIII			Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas	47

7	✓	CND ou CPD-EN do Município (fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa)	Art. 34, II	Art. 25, IX	Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas	49
8	✓	Comprovação Experiência Prévia na forma do decreto municipal	Art. 33, V, "b"	Art. 25, V	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, III	51
9	✓	Ata de Eleição e Posse Atual Diretoria	Art. 34, V	Art. 25, III		65
10	✓	Relação Nominal de Dirigentes da OSC (nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da CI e CPF de cada um), conforme Ata de Eleição	Art. 34, VI	Art. 25, X	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VII	
11	✓	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.	Art. 34, VII	Art. 25, XI	Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.	69
12	✓	Declaração unificada do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações para a parceria, devendo estar transcritas no documento os incisos do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto Municipal n. 3.315/2018	Art. 39	Art. 25, XII; art. 26	Decreto Federal n. 8.726/2016, art. 26, VIII	73
13	✓	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.	Art. 33, caput, V, "c", e § 5º	Art. 25, XIII	A capacidade técnica e operacional da OSC independente da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.	77
14	✓	Comprovação de Registro da P.J no respectivo Conselho de Política Pública, quando exigível		Art. 25, XIV		79
15		Se for o caso de atuação em rede, declaração de Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	art. 35-A, II	Art. 25, § 4º		

Nota explicativa 1: A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier.

000026

LAPIDAR

Emenda Impositiva - Solicitação Plano de Trabalho e documentação

Quarta, Maio 24, 2023 10:45 -03



Luciano Garcia da Silva Junior

lucianojunior@santaluzia.mg.gov.br

Para

[lapidarinstitutosocial, libh.cris](#)

Bom dia!

Vimos por meio deste, solicitar o Plano de Trabalho referente ao repasse da Emenda Impositiva destinada à esta instituição, conforme Lei Municipal 4549/2022 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2023.

sendo assim, pedimos que seja entregue a Minuta do Plano de Trabalho preenchido, bem como, 3 orçamentos/pesquisa de preço de cada item a ser custeado com o valor da Emenda Impositiva, ex: recursos humanos, materiais de consumo, materiais permanente, etc.

É necessário que junto com Plano de Trabalho e a orçamentação, seja entregue também os documentos da Organização da Sociedade Civil, conforme o Check List (Anexo).

Atenção: Caso seja verificado a ausência de documentos, poderá atrasar os procedimentos para o ato do repasse.

O prazo para protocolo dos documentos supracitados é até dia 07 de junho de 2023, às 16h50min na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizado à Praça Acácia Nunes, 62 - Frimisa.

Todas solicitações e movimentações quanto ao processo de repasse de Emenda Parlamentar, será informado por email, dessa forma pedimos que acuse o recebimento em todos os atos.

À SABER:

Instituição: Associação Comunitária Cultural Refúgio 90

CNPJ: 13.616.937/0001-38

Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Objeto: Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo

--

Luciano Garcia

Assistente técnico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Minuta Plano de Trabalho - LF n. 13.019 - PGM-SL.docx

06/09/23

64.1 KiB



PDF LV Documentação OSC - LF n. 13.019 - PGM-SL.pdf

161 KiB



EM BRANCO

0000023



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

CONFERE COM ORIGINAL
Nº: 36769
Assessoria de Planejamento e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

CAPÍTULO I DA SEDE E FORO

Art. 1º- A Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social LAPIDAR, fundada em 25/01/2011 é uma Organização da Sociedade Civil, de caráter beneficente/filantrópico, com sede e foro à Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, Bairro Asteca (São Benedito), Santa Luzia/MG, CEP: 33120-040, com duração e prazo por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º- A Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social LAPIDAR segue os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Ética e tem como atividades fins:

- Desenvolver atividades de relevância pública e social;
- Oferecer atendimento à criança, adolescentes, jovens, adultos e pessoa idosa por meio de atividades recreativas, esportivas, de educação infantil, de educação formal, educação informal e integral, atividades culturais, terapêuticas, de reabilitação da saúde, saúde e bem estar, de assistência social, qualificação profissional.
- Desenvolver projetos, programas e eventos na área de assistência social, cultura, educação, de geração de renda, de educação ambiental, patrimonial, qualificação profissional e de saúde para toda a sociedade;
- Desenvolver atividades de promoção humana e cidadã de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência;
- Promover ações de complementação alimentar e nutricional;
- Promover campanhas de conscientização quanto ao uso indevido ao álcool e outras drogas;
- Promover palestras de assuntos diversos relacionados às diversas áreas de atuação da instituição;
- Promover voluntariado;
- Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesses suplementares;
- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo 1º. Para cumprir e manter suas atividades fins, a Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social LAPIDAR poderá desenvolver as seguintes atividades meio:

- Realizar eventos beneficentes para levantamento de recursos;
- Produzir e comercializar artigos de artesanato, culinária e confecção;
- Realizar feiras de artesanatos e de economia solidária;
- Realizar cursos, capacitações profissionais;
- Produzir material formativo e informativo e comercializá-lo;
- Produzir hortifrutigranjeiros para comercialização.

Parágrafo 2º. Para cumprir com suas finalidades a Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social LAPIDAR poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por essas disposições estatutárias.

Art. 3º- A Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social LAPIDAR não fará distinção de credo religioso, sexo, gênero, cor, raça, nacionalidade, classe social e ideologia política.

Art. 4º- A Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social LAPIDAR poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

PROTOCOLO Nº 72409 - Registro nº 1830 - Av 53
 Livro A125 - Folha 47/52 - Data 10/11/2021
 Cotação: Emol R\$ 157,73 - TFC R\$ 58,35 - Recup. R\$ 10,04 - Desp.: R\$ 4,20 -
 Valor Final R\$ 240,32 - ISS: R\$ 3,34 - Códigos (5), 5101-2 (1), 8801-2 (1), 5101-8 (5)

[Assinatura]
 Daniel Diniz Lima - Escrevente

PÓDER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
 Santa Luzia - MG

SELO DE CONSULTA: EKV34125
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3402.1422.2742.5217

Quantidade de atos praticados: 8
 Atos praticado(s) por: Daniel Diniz Lima - Escrevente
 Emol.: R\$ 177,77 - TFC: R\$ 58,35
 Valor Final: R\$ 236,12 - ISS: R\$ 3,34
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO

0000130

[Assinatura]



CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art.5º- A Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social LAPIDAR é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a requerimento do interessado, sendo submetida à aprovação da Diretoria, depois de abonado por outros 03 (três) membros associados, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - Os associados poderão demitir-se da associação a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria, quitando os eventuais débitos em atraso, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 (quinze) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

I – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, que deverá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, cuja decisão deverá ser fundamentada, concedida oportunidade de defesa ao associado, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§3º - O Associado poderá recorrer à Assembleia dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §3º deste artigo.

§6º - A qualidade de associado é intransmissível e não confere título de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

I – Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei e neste Estatuto.

Art. 6º- Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) Beneméritos, são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) Honorários, são aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) Contribuintes, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 7º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º- São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria.


000031

PROTOCOLO Nº 72449 - Registro nº 1830 - Av 33
 Livro A126 - Folha 47/52 - Data 08/11/2021
 Despesa: Emol R\$ 157,73 - TFC R\$ 58,35 - Recuperação R\$ 15,04 - Desp. R\$ 4,20 -
 Valor Final R\$ 240,32 - ISS: R\$ 3,34 - Códigos (6), 0101-010-6001-5(1), 0101-6(0)


 Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-ESCALA DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Fazendas Jurídicas da
 Santa Luzia - IAG

SELO DE CONSULTA: EKV34125
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3402 1432 2742 2517

Quantidade de atos processuais: 8
 Atos(s) produzido(s) por: Doreia D'Almeida Lima - Recebimento
 Simul.: R\$ 177,77 - TFC: R\$ 58,35
 Valor Final: R\$ 236,12 - ISS: R\$ 3,34
 Consulte e valide seu Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>


EM BRANCO

000032





2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90 – INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR



Art. 9º- Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º- A Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social LAPIDAR será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 11º- A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º- Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Aprovar o regimento interno.

Parágrafo único – À Assembleia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

Art. 13º- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigido quórum especial.

Art. 16º- A diretoria será constituída por um Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos.

Art. 17º- Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV – Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a Assembleia Geral.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

PROTOCOLO Nº 72405 - Registro nº 1830 - Av 33
 Livro A126 - Folha 47/52 - Data: 16/11/2021
 Contas: Emol: R\$ 187,73 - TPU R\$ 56,36 - Recupera: R\$ 10,04 - Desp.: R\$ 4,20 -
 Valor Final: R\$ 240,32 - ISS: R\$ 3,34 - Códigos (9), 8101-A (1), 8501-9 (1), 8101-9 (1)

 Danisa Diniz Lima - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
 Santa Luzia - ISG
 SELO DE CONSULTA: EKV34125
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3402.1422.2742.5217
 Quantidade de atos praticados: 8
 Atos praticado(s) por: Danisa Diniz Lima - Escrevente
 Emol.: R\$ 177,77 - TPU: R\$ 56,36
 Valor Final: R\$ 236,12 - ISS: R\$ 3,34
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO

000034



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90 – INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 36.169
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

Art. 18º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses.

Art. 19º- Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens e pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art. 20º- Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade, na ausência do tesoureiro.

Art. 21º- Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as condições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
- IX – Substituir o presidente, em todas suas funções, em caso de ausência ou incapacidade deste.

Art. 22º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

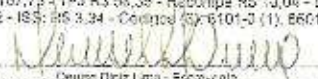
Art. 23º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 24º- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 25º- A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - A Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social LAPIDAR não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregadores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

PROTOCOLO Nº 72409 - Registro nº 1838 - Ar 33 Livro A126 - Folha 47/52 - Data 16/11/2021 Cotação: Emol R\$ 167,73 - TFC R\$ 58,36 - Recupera R\$ 10,04 - Desp.: R\$ 4,20 - Valor Final R\$ 240,33 - ISS: R\$ 3,34 - Códigos: 6101-0 (1), 6601-9 (1), 6101-0 (1)	
 Denise Ginez Lima - Escrivão	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Luzia - IAC	
SELO DE CONSULTA: ENV34125 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3402.1422.2742.9217	
Quantidade de atos praticados: 8 Atos(s) praticado(s) por: Denise Ginez Lima - Escrivão Emol.: R\$ 177,77 - TFC: R\$ 58,36 Valor Final: R\$ 236,12 - ISS: R\$ 3,34 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.djmg.jus.br	

EM BRANCO

000036



CAPÍTULO V - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 26º- A receita da Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social LAPIDAR à sua manutenção será constituída por:

- I – Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II – Contribuição de Associados, pessoas físicas e jurídicas;
- III – Produto líquido de promoções de beneficência;
- IV – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- V – Termos de Fomento, Colaboração e Convênios, auxílios e subvenções que venha a receber do poder público;
- VI – Auxílio ou recursos provenientes de Convênio e Contratos que venha a receber de entidades privadas;
- VII – Produção e comercialização de produtos;
- VIII – Pesquisa, assistência técnica, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados;
- IX – Isenções e imunidades tributárias e de taxas do Poder Público a que tiver direito, de acordo com a legislação vigente e que serão integralmente aplicadas nos seus objetivos estatutários;
- X – Produtos de operações de crédito, aplicações financeiras em investimentos incentivados, juros e participações societárias em geral.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 27º- A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 28º- Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 29º- O patrimônio da Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social LAPIDAR será constituído por:

- I - Bens móveis, imóveis, benfeitorias efetuadas, direitos, valores, heranças ou legados livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- II – As patentes em geral, registros, marcas e direitos autorais que resultarem de suas atividades, resguardados os direitos de terceiros, na forma da lei.
- III – Acervo documental e bibliográfico, livros, publicações diversas, peças de arte e artesanato, modelos, maquetes e protótipos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido e bens móveis e imóveis será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou para órgãos públicos. Também poderá ser destinada a entidades públicas de acordo com os requisitos da lei 12.101/2009.

CONFERE COM ORIGINAL
ASS. 36769
Comissão de Desenvolvimento
e Cidadania
de Santa Luzia - MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90 (INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR)
Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG- CEP 33120-040

PROTOCOLO Nº 72409 - Registro nº 1838 - Av 53
 Livro A126 - Folhas 47/52 - Data 15/11/2021
 Cotação: Emol: R\$ 167,73 - TFC: R\$ 58,35 - Recup: R\$ 16,04 - Desp: R\$ 4,20 -
 Valor Final: R\$ 246,32 - ISS: R\$ 3,34 - Códigos: (3), 6101-0 (1), 6601-0 (1), 8131-8 (6)

Denise Diniz Lima
 Denise Diniz Lima - Promotora

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
 Santa Luzia - RG

SELO DE CONSULTA: EKV34125
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3403.1423.2742.5217

Quantidade de atos praticados: 8
 Atos(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente
 Emol.: R\$ 177,77 - TFC: R\$ 58,35
 Valor Final: R\$ 236,12 - ISS: R\$ 3,34
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.trojz.br>



EM BRANCO

000038



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90 – INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR



Art. 31º- A Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – Instituto Social LAPIDAR será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 de setembro de 2021.

Contagem, 15 de setembro de 2021.



Paulo Valter Rocha Vidal

Paulo Valter Rocha Vidal
Presidente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - COREGORIA GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil e Notas do Distrito de São Benedito - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FER95495) PAULO VALTER ROCHA VIDAL

em testemunho da verdade.
Santa Luzia, 17/11/2021 11:07:56 968
SELO DE CONSULTA: FER95495
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5562.4198.3733.7221
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Marilene Eduarda Moreira Santos - Escrevente
Emol: R\$5,52 TFLR\$1,41 Total: R\$7,63 55:R\$0,11
Consulte e valide este selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: A50203559

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90 (INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR)
Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG - CEP 33120-040

PROTOCOLO Nº 72408 - Registro nº 1838 - Ar 33 Livro A126 - Folha A7152 - Data 15/11/2021 Cotação: Empl R\$ 167,73 - TFC R\$ 21,45 - Recorte R\$ 10,04 - Dash: R\$ 4,20 - Valor Final R\$ 240,53 - ISS R\$ 3,54 - Coligação C - 8101-0 (1), 6801-0 (1), 9101-0 (8)  _____ _____ _____	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Ofício de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Santa Luzia - MG SELO DE CONSULTA: EKV34125 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3002.1422.2742.5217 Quantidade de atos protocolados: 2 Atos(s) protocolado(s) em: Dorian Dora Lima - Escrevente Empl.: R\$ 177,77 - TFC: R\$ 21,45 Valor Final: R\$ 235,12 - ISS: R\$ 3,54 Consulte o valor de este Selo no site: http://selos.tjmg.jus.br	

EM BRANCO

000040



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.616.937/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL REFUGIO 90		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DOUTOR EUSTAQUIO PEIXOTO	NÚMERO 366	COMPLEMENTO *****
CEP 33.120-040	BAIRRO/DISTRITO ASTECA (SAO BENEDITO)	MUNICÍPIO SANTA LUZIA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADENIVALDO00@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3201-1870
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2023 às 09:38:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

000042





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL REFUGIO 90
CNPJ: 13.616.937/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:02:58 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **D08F.4E87.4B1E.B66E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000043

EM BRANCO

000044



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.616.937/0001-38
Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULT REFUGIO 90
Endereço: RUA CAPITAO EDUARDO 119 / SANTA RITA / SANTA LUZIA / MG / 33080-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060502445837276151

Informação obtida em 05/06/2023 09:31:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO

000046

[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL REFUGIO 90 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.616.937/0001-38
Certidão nº: 24957628/2023
Expedição: 05/06/2023, às 09:32:03
Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL REFUGIO 90 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.616.937/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

000048





Município de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.715.409/0001-50

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Art. 336 – CTM Lei 3.160/2010

Número Certidão: 03266/2023
Validade desta certidão: 05/09/2023
Número do Protocolo: 012687/2023

Dados do Contribuinte:

Inscrição Cadastral: 1022341
Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL REFUGIO 90
CPF/CNPJ: 13.616.937/0001-38
Endereço: RUA DR EUSTAQUIO PEIXOTO, 366 - ASTECA - SANTA LUZIA - 33.120-040 - MG
Atividade: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

O Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, certifica para quaisquer fins de direito que até a presente data, o contribuinte acima mencionado não possui débitos tributários e/ou não tributários com os cofres municipais.

Nos termos do art. 344º do CTM, fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia o direito de cobrar débitos posteriormente apurados e/ou não confessados, inscrever em dívida ativa e promover a cobrança judicial de quaisquer débitos apurados em nome do contribuinte acima identificado.

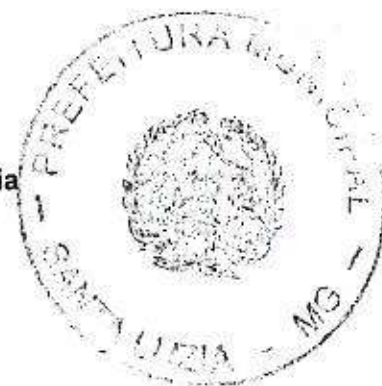
A presente é a expressão da verdade.

Obs: ***

Código de Autenticidade: 8CEA6FB9-4C99-402F-9C44-C9FC45CDD698

Santa Luzia, 7 de Junho de 2023


Ana Luísa Tiburcio Mariano
-Matrícula 37164
Prefeitura Municipal de Santa Luzia



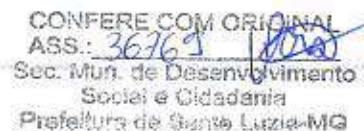
000049

Scanned with CamScanner

EM BRANCO

000050







Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;
- VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/2014.

2.3 – São obrigações da OSC:

- I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

0000528



CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 36169 [assinatura]
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

- IV realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;
- V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;
- IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;
- XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e
- XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$100.000,00 (Cem mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;



3.1.1 – Haverá contrapartida da parte OSC com Recursos Físicos (recepção, banheiros, sala de atividade, cozinha, espaço de convivência) e Recursos Materiais (computadores, mesa de atividade, cadeiras, quadro de atividade, armário/arquivo, bebedouro, violão e teclados), conforme apresentado no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até **10 de novembro de 2022**.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **05.01.01.08.242.3051.6.190** – Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 100, Ficha 1940.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito –

240

000054

4



CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

000241 001155
5



CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

2022
000056



6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018, art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

000157



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

000058

244



7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

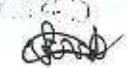
8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

000045


000059





8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

000060
243



10.1 – Este Termo de Fomento terá **vigência até 31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (arts. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

000062

248

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

12



CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36269 [assinatura]
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2022.


ANA CLARA PAIVA GABRICH
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania


LAZARO GALDINO DOS SANTOS
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC


MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: Romana Cristina Amaral
CPF: 006.627.046-79

2- 

Nome: Luciano Garcia da Silva Jr.
CPF: 131.614.246-97

000063

13

250
000064



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90
INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR - 13616937/0001-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL
REFÚGIO 90-
INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR
CNPJ 13.616.937/0001-38



No dia 15 de abril de 2022, em primeira chamada às 19hs e em segunda chamada às 19:30hs, atendendo ao Edital de Convocação de 01 de abril de 2022, devidamente afixado na sede social, com endereço à Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, Bairro Asteca (São Benedito), Santa Luzia/MG, CEP: 33.120-040, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto à seguinte pauta: *eleição da nova diretoria e conselho fiscal*. Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Paulo Valter Rocha Vidal, atual presidente, conforme dispositivo estatutário e a mim, Sr. Welington Alves de Passos, coube a tarefa de registrar a presente assembleia. Após constatar o *quórum* estabelecido no Estatuto Social vigente, o senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral. Dando atendimento à ordem do dia, o Sr. Paulo Valter Rocha Vidal colocou em votação para aprovação ou rejeição a eleição da nova diretoria e conselho fiscal; o que foi prontamente aprovado por unanimidade, não se achando votos contrários entre os presentes; fica assim, eleito a diretoria e conselho fiscal, sendo o presidente Sr. Lazaro Galdino dos Santos portador do CPF- 22744550663; secretária Sra. Lohana Guimarães Fraga Vilela portadora do CPF- 11015579663, tesoureira Sra. Patricia Moreira Vila Real portadora do CPF-87084660682; presidente do conselho fiscal Sra. Maria de Lourdes Pinheiro portadora do CPF- 29943612649; conselheiro do conselho fiscal Sra. Maria Clara da Costa portadora do CPF- 35924659615; membro do conselho fiscal Sra. Sandra dos Santos Rodrigues Soares, portadora do CPF- 80085288691. Encerrada a pauta, nada mais havendo a tratar, eu, Welington Alves de Passos, lavrei a presente ata que será devidamente assinada pelo presidente da Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 (Instituto Social Lapidar).

Santa Luzia, 15 de abril de 2022.


LAZARO GALDINO DOS SANTOS
PRESIDENTE

CONFERE COM ORIGINAL
ASS: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR
Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

000063

PROTÓCOLO: 74118 | REGISTRO: 1836 - AV 35
Livro A192 | FOLHA: 135 | DATA: 10/08/2022
Cotação: Emol: R\$ 163,13 - TJJ: R\$ 57,39 - Rubrica: R\$ 9,79 - Desp.: R\$ 0,80 - ISS: R\$ 3,27
Valor Final: R\$ 234,38 - Códigos (1, 0101-01), 6801-911, 8101-5(1)

Denise Diniz Lima
Denise Diniz Lima - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Santa Luzia - MG

SELO DE CONSULTA: FUH74267
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7067.8836.0885.8489

Quantidade de atos praticados: 3
Atos(s) praticado(s) por: Denise Diniz Lima - Escrevente
Emol.: R\$ 172,92 - TJJ: R\$ 57,39
Valor Final: R\$ 230,31 - ISS: R\$ 3,27

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



EM BRANCO

000066



QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA DIRETORIA

PRESIDENTE- LAZARO GALDINO DOS SANTOS, brasileiro, viuvo, portador do RG-M 1017254; CPF-22744550663, motorista, residente na Rua Afonso de Pinho, 22 Maria Antonieta Melo Azevedo (conjunto Palmital B, São Benedito- Santa Luzia/MG, CEP: 33140-380

SECRETÁRIA- Lohana Guimarães Fraga Vilela, brasileira, esteticista, portadora do RG-MG 17489199 ; CPF-11015579663, esteticista, residente na Rua Rio Verde, 1029- casa 4, Asteca- Santa Luzia/MG, CEP: 33.120.380

TESOUREIRO- PATRICIA MOREIRA VILA REAL, brasileira, divorciada, portadora do RG- MG 5.646.073, CPF- 870.846.606-82, do lar, residente na Rua Ubajara, 201 São Benedito, Santa Luzia/MG CEP: 33.120-550

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL- Maria de Lourdes Pinheiro, Brasileira, casada, do lar; portadora do RG- MG 374833 ; CPF- 29943612649, residente na Rua Professor Alfredo Balena, Asteca, 446 São Benedito- Santa Luzia/ MG CEP: 33.120-050

CONSELHEIRO DO CONSELHO FISCAL- Maria Clara da Costa, Brasileira, solteira, do lar; portadora do RG- MG 1575585 ; CPF- 35924659615, residente na Rua Alameda das Fores (Vila Nova), 22, Jaqueline, Belo Horizonte/ MG CEP: 31.748-078

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL- Sandra dos Santos Rodrigues Soares, Brasileira, casada, do lar; portadora do RG- MG 358819; CPF- 80085288691, residente na Rua Olavo Bilac, 181, Londrina, Santa Luzia/ MG CEP: 33120050

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG

EM BRANCO

000068



Energia Distribuição S.A. CNPJ 04.741.081/0001-91, Estado: 52-32734-0000, Av. Barbacena, 1.219 - 23º andar - Pátio 1 - Bairro Santa Agostinha - CEP: 31293-101 - Belo Horizonte - MG

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA CULTURAL
REFUGIO

RUA DOUTOR EUSTAQUIO PEIXOTO 368 CB

ABTECA
SANTA LUZIA - MG
CEP: 3120040

Nº DO CLIENTE: 7201729786

R de Instalação	Situação	Classe
3002892733	RESIDENCIAL	Bifásico
Atividade	Atividade	Atividade
24/03	25/04	26/05
Tarifa Convencional		



Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela
Lei nº 10.438 de abril de 2002
Control: 31044702380049 Data de Impressão: 25/04/2023 09:39:18
NOTA FISCAL: 028978064 Série: 000 Data de emissão: 25/04/2023

Chave de acesso: 31230408991100000115660000268780942098606433
ENTRADA EM CONTINGÊNCIA - PERCENTO DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Letura Anterior	Letura Atual	Contador de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	AR198008652	9025	10461	1	536

Item da Fatura	Unid. Quant.	Preço Unit.	Valor	PIB	Base Calc.	Alíquota	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	835 0,83403141	447,02	16,49	447,02	10,00	80,46	0,85313004
Contrib. Custeio Ilum. Pública			67,35					
Multa 2% sobre conta de 02/2023			9,97					
Correção IPCA/IGPM sl conta 02/23 pg 24/03/23			1,10					
Correção IPCA/IGPM sl conta 03/23 pg 17/04/23			0,02					
Juros 1%am sobre conta 02/23 pg 24/03/23			1,35					
Juros 1%am sobre conta 03/23 pg 17/04/23			0,45					

Total 626,66 16,49 447,02 80,46

Pág 1 de 1

REFERÊNCIA	PERÍODO	TOTAL A PAGAR	
ABR/2023	14/05/2023	R\$ 526,66	
	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	447,02	18,00	R\$ 80,46
ICMS	366,66	0,80	R\$ 2,93
PISEP	366,66	3,70	R\$ 13,66
COFINS			
Histórico de Consumo		PREVISÃO DE CONTAS VENCIDAS E DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
MAR/2023	544	18,75	29
FEV/2023	468	15,60	30
JAN/2023	315	9,84	32
DEZ/2022	400	12,90	31
NOV/2022	381	13,60	28
OUT/2022	451	14,09	32
SET/2022	431	14,30	30
AGO/2022	438	14,60	30
JUL/2022	393	12,87	31
JUN/2022	455	11,78	42
MAI/2022	0	0,00	0
ABR/2022	0	0,00	0

Informações Especiais
MAR/23 Band. Verde - ABR/23 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.046, de 21/06/2022. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 104/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Letura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br

Para pagar esta fatura pelo PIX:



CÓDIGO DE BARRAS AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008113656832	14/05/2023	R\$ 526,66
REFERÊNCIA: ABR/2023 NTA INSTALAÇÃO: 3002892733		
CEMIG		
8367000005-9 26660138001-4 13682610611-6 08113656832-6		



EM BRANCO



**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE
DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Associação Comunitária Cultural Refugio 90- INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR, se encontra sediada à Rua Doutor Eustáquio Peixoto nº 366, Bairro Asteca, na cidade de Santa Luzia/MG, conforme comprovante de conta (agua, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº 13.616.937/0001-38, ativo há 3(três) anos, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Santa Luzia(MG), 16 de junho de 2023.

PRESIDENTE- LAZARO GALDINO DOS SANTOS

000080
000071

EM BRANCO

0000072



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90
INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR - 13616937/0001-38

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

EU LAZARO GALDINO DOS SANTOS, VIUVO, BRASILEIRO, portador da Carteira de Identidade nº M1017254, expedida por SSP/MG, e CPF: 227.445.506-63, representante legal da Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR, localizado no endereço Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – bairro Asteca – Santa Luzia/MG, declaro para os devidos fins de direito que a entidade não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artº 39 da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 26º do Decreto Municipal nº3315/2018, conforme descrito abaixo:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

EM BRANCO

0000176

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

EU LAZARO GALDINO DOS SANTOS, VIUVO, BRASILEIRO, portador da Carteira de Identidade nº M1017254, expedida por SSP/MG, e CPF: 227.445.506-63, representante legal da Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR, localizado no endereço Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – bairro Asteca – Santa Luzia/MG, declaro para os devidos fins de direito que em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “C” da Lei Federal 13.019/2014, a Associação Comunitária Cultural Refúgio 90 – INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir, com recursos da parceria, outros bens para tanto.

Por ser verdade, sob penalidades, assino abaixo.

Santa Luzia, 16 de junho de 2023



LAZARO GALDINO DOS SANTOS - PRESIDENTE

EM BRANCO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.741/94, atesta que a instituição Associação Cultural Refúgio 90 - Instituto Lapidar, CNPJ Nº 13.616.937/0001-38, situada à Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, bairro Asteca, CEP: 33120-040, Santa Luzia/MG, encontra-se devidamente registrada neste Conselho sob o nº 46.

Validade: 30 de abril de 2024



Júlio César Cesário de Oliveira
Presidente do CMAS

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36263
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e Cidadania
Prefeitura de Santa Luzia-MG



EMERANCIA

660080



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL REFUGIO 90

CPF/CNPJ: 13.616.937/0001-38

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:55:27 do dia 12/09/2023 , com validade até o dia 12/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Wg7nPPoV6Y368JbeJBy9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EMERANCY

6111182



LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA
PLANO DE TRABALHO
Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 22)
v. PGM-04-2021

Processo Administrativo nº: 18/2023 SMDSC Secretaria (ou equivalente): SMDSC

Haverá utilização de recursos de fundos específicos (FMS, Fundeb, FMAS, FMMA etc)? FMAS () Não () Sim. Qual?

Nº	ATOS/DOCUMENTOS	Lei Federal 13.019/2014	n. Decreto Municipal n. 3.315/2018	Outras obrigatórias	normas orientações subsidiárias e facultativas	Pág.
1	Dados da Organização da Sociedade Civil					125
2	Dados da Administração Pública					125
3	Objetivo Geral da Parceria					127

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

4 Descrição da Realidade
Art. 22, I Art. 13, § 2º, I 127

5	Objeto da Parceria					127
6	Descrição da Parceria (metodologia de execução)					129
7	Forma de Execução (descrição das metas, ações, indicadores, documentos de verificação e prazo de execução - mensuráveis e adequados ao posterior monitoramento e avaliação)	Art. 22, II e III	Art. 13, § 2º, II			131
8	Indicação, quando cabível, das ações que demandarão atuação em rede.		Art. 33 e ss			131
9	Observância das normas específicas das políticas públicas setoriais	art. 2º-A				131
10	Prazo de execução total da parceria					131

Regras de Monitoramento e Avaliação:

Descrição da metodologia, atos a serem realizados pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como instrumentais e ferramentas a serem utilizadas; periodicidade de apresentação do relatório de execução do objeto (mínimo três meses); exigência tecnicamente justificada de prestação de contas parcial/intermediária em período inferior a um ano

art. 13, § 2º, II; art. 68, § 1º, art. 72

Previsão de Receitas (repasse e contrapartida, se houver)

Art. 22, II-A 131

13 Previsão de Despesas (previsão de todas as despesas previstas na execução da parceria, com respectivos valores médios de mercado, inclusive dos encargos sociais e trabalhistas e dos custos indiretos necessários à execução do e 46 objeto), respeitando as vedações legais

Decreto Federal
8.726/2016, Art. 25, V

n.

133

15 Contrapartida da OSC, se houver

(informar os bens ou serviços empregados pela OSC como contrapartida e forma de mensuração)

16 Cronograma de Desembolso.

OBS: a execução do projeto ou da atividade exigem repasse integral e antecipado de recursos?

Decreto Federal
8.726/2016, art. 25, VI

n.

137

17 As ações que excepcionalmente demandarão pagamento em espécie, quando for o caso

Art. 53

Art. 43, § 2º

Decreto Federal
8.726/2016, art. 25, VII

n.

137

18 Assinatura da OSC

Nota explicativa 1: As informações listadas neste check list referem-se ao mínimo de requisitos necessários a dar clareza e objetividade ao Plano de Trabalho. A ordenação dos itens é apenas sugestiva, podendo a Secretaria adotar o que melhor lhe convier.

Nota explicativa 2: Há disponível na página da PGM (<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/procuradoria/>) a minuta padronizada de Plano de Trabalho, em formato editável, para utilização por qualquer interessado.

00000084



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

ERB 100

AVALIAÇÃO DE PROJETOS - PARECER DA COMISSÃO CMAS

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

DATA RECEBIMENTO:

DATA DA AVALIAÇÃO:

PROJETO APROVADO PARA CAPTAÇÃO \APORTE DE RECURSO () SIM () NÃO

PROJETO DEFERIDO () SIM () NÃO () PENDENTE

INFORMAÇÕES:

- Colocar registro e vigência no Conselho;
- Indicar os dados bancários.
- Rever o nome do projeto (de acordo com o serviço executado);
- Rever a descrição da realidade: qual o problema e como o projeto muda a realidade;
- Forma de execução: rever a partir do serviço executado;
- Prazo de execução: descrever em meses;
- Rever a contrapartida financeira;
- Indicar o cronograma de reembolso;

NOME	ASSINATURA:
1) Cleunice de Fatima Mota	Cleunice
2) Paulo Antonio de Oliveira	Paulo Antonio
3) Maria Veriquia B.S. Duff	Maria Veriquia Duff
4) Janner Carvalho de Jesus	Janner Carvalho de Jesus
5)	
6)	
7)	
8)	

000085

EM BRANCO

COPIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

AVALIAÇÃO DE PROJETOS - PARECER DA COMISSÃO CMAS

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

DATA RECEBIMENTO:

DATA DA AVALIAÇÃO:

PROJETO APROVADO PARA CAPTAÇÃO \APORTE DE RECURSO () SIM () NÃO

PROJETO DEFERIDO () SIM () NÃO () PENDENTE

INFORMAÇÕES:

- Verificar endereço do projeto (B. Palmital?)

NOME

ASSINATURA:

1)

Leunice de Fatima Mota

2)

Paulo Antônio de Oliveira

3)

Imroz Carvalho de Jesus

4)

5)

6)

7)

8)

EM GRÁFICO

000088



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90
INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR - 13616937/0001-38

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil:		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIACULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
13.616.937/0001-38	25/01/2011	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
CMAS-Nº027	Informar a vigência do registro(Formato dd/mm/aaaa)	
Dados Bancários	Banco:	
	Agência:	
	Conta:	
Endereço		
RUA DOUTOR EUSTÁQUIO PEIXOTO,366		
Bairro	Cidade	CEP
ASTECA	SANTA LUZIA	33.120-040
Telefone	E-mail	
(31) 981179154	LAPIDARINSTITUTOSOCIAL@GMAIL.COM	
Nomedorepresentantelegal		
LÁZARO GALDINO DOS SANTOS		
Endereço Residencial do representante legal		
RUA AFONSO DE PINHO, 22- CONJUNTO PALMITAL SANTA LUZIA/ MG		
CPF	R.G.	Telefone(s)
227.445.506-63	M1017254	(31) 994715266
Período de Mandato da Diretoria		
De 2022 a 2026.		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Representante Legal		
Ana Clara Gabrich		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

500089

EM BRANCO

6110090





2. NOME DO PROJETO

AQUISIÇÃO DE UM CARRO OKM

3. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

Garantir a expansão e melhoria nos serviços já executados pela equipe técnica, assim como realizar visitas domiciliares e locomoção de equipamentos e produtos para organização de eventos

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

A importância em adquirir o mesmo e de qualificar a oferta de serviço prestado, além de proporcionar maior conforto aos usuários, viabilizar melhores condições de trabalho para toda a equipe e suprir às necessidades para o planejamento e organização, atendendo uma fragilidade da Instituição.

5. OBJETO DA PARCERIA

- Aumentar o número de visitas domiciliares
- Garantir a locomoção e participação da equipe técnica em capacitações, seminários e conferências.
- Garantir locomoção para realizações de eventos e captações de recursos.
- Proporcionar melhores condições de trabalho a equipe técnica.

6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

O INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR, com intuito de melhorar as condições de vida dos atendidos e suas famílias, buscando sempre meios para estar mais próximos da realidade vivenciadas, auxiliando no que for cabível. Entendemos a importância de ter a possibilidade de deslocamento da equipe técnica para as demandas territoriais, nossa missão é alcançar as pessoas em situação de vulnerabilidade social e fazer com que eles tenham uma melhor qualidade de vida. Fortalecendo assim, a convivência familiar e comunitária.

O projeto encaminhado tem como foco principal a continuidade e melhoria do trabalho executado dentro da política de assistência em parceria com a proteção social básica do município, atuamos diretamente buscando o incentivo a participação ativa da criança, adolescente, adulto e idoso na elaboração de ações visando seu desenvolvimento

Enfim, além de fortalecer como um todo o nosso trabalho executado, alcançaremos significativos avanços em vários aspectos.

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

000091

EM BRANCO

606m92



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90
INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR - 13616937/0001-38

7. FORMA DE EXECUÇÃO				
METAS	AÇÕES	INDICADORES	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	VEÍCULO- SPIN LT 7 LUG. 2024	FORTALECER COMO UM TODO O TRABALHO EXECUTADO	FOTOS NOTA FISCAL	A PARTIR DO RECEBIMENTO DO VALOR

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A PARTIR DO RECEBIMENTO DO VALOR.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (a ser preenchido pelo Município)

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 - Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	100.000,00
Contrapartida(se houver)	10.186,40
Total	110.186,40

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

Documentação Bloco 3 - Instituto Lapidar (0014596)

SEI 23.20.0000007604-1

193

EM BRANCO

000096





000007

EM BRANCO

600098





ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90
INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR - 13616937/0001-38

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

Origem própria.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL:

OBS: Se a parceria possuir vigência plurianual, acrescentar tantas células de desembolso conforme todo o período de repasse.

13. ASSINATURADA OSC

Santa Luzia (MG) 16 de Junho de 2023


Nome/Assinaturada Organização da Sociedade Civil

14. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), _____ de _____ de 20__

Assinatura dos membros da **Comissão de Seleção**

Nome: _____	Nome: _____
Nome: _____	Nome: _____
Nome: _____	Nome: _____

EMBRANCO

000100



SPIN LT 1.8 AUTO - 7 LUGARES 2024 FLEX



COTAÇÃO DE VEÍCULO

QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PREÇO PÚBLICO	R\$ 118.480,00
PINTURA BRANCO SUMMIT	R\$ 0,00
VALOR TOTAL	R\$ 118.480,00
DESCONTO 7,00%	R\$ 8.293,60
PREÇO FINAL	R\$ 110.186,40

Código: 5J752R - Pacote: R7P

Conteúdo da Versão: R7P

7 lugares • Airbag duplo • Alarme Anti-furto • Assistente de partida em active • Controle eletrônico de estabilidade e tração • Luzes indicadoras de direção laterais • Regulagem de altura dos faróis • Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") • Alavanca do freio de mão com detalhe cromado • Grade frontal com detalhes em prata "Link Silver" • Maçanetas externas na cor do veículo • Painel de instrumentos em preto "Jet Black" • Parachoques pintados na cor do veículo • Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" • Trava elétrica da tampa de combustível • Ar condicionado • Chave tipo canivete dobrável • Coluna de direção com regulagem em altura • Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro • Painel de instrumentos com Conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções • Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" • Trava elétrica das portas com acionamento na chave • Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave • Banco do motorista com regulagem de altura • Banco da segunda fileira bipartido e rebatível • Bancos de tecido diferenciado na cor preto • Banco da segunda fileira correção • Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira • Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura • Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo • Rack de teto • Roda de aço High-vent aro 15" com calotas esportivas em dois tons • Volante com 3 raios e detalhes na cor cinza • Sensor de estacionamento traseiro • Controles de Rádio e do Celular no Volante • Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM, Entrada USB, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo • Conjunto de alto falantes - 2 unidades • Terceira fileira de assentos com banco rebatível

Condições

Preços sujeitos a reajuste conforme tabela de preço público vigente.

Prazo de entrega de acordo com a disponibilidade do fabricante.

Informamos que o fabricante, poderá alterar modelos, materiais, equipamentos e especificações ou descontinuar a produção de qualquer produto sem prévio aviso e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante seus concessionários ou demais adquirentes de seus produtos, sem prejuízo no disposto na lei 6729/79. Fotos ilustrativas

Condição válida por 24 horas da data de emissão da cotação.

Fabiano Marques

Consultor de Vendas Diretas

Telefone: (31) 3507-7354 | Celular: (31) 98830-4767

E-mail: fabianomarques@grandeminas.com.br

Grande Minas

www.grandeminas.com.br

GNC AUTOMOTORES LTDA - N.º F51
AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 5250 - INDAIA
CEP 31270-122 - BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 04.798.469/0008-46 - Ins. Est. 002481293.04-99
TEL: (31) 3507-7300

EM BRANCO

000002





17 de JUNHO de 2023 - Belo Horizonte MG

PROPOSTA COMERCIAL DE VENDA

Modelo/Cod.: SPIN 1.8 LT 7 LUGARES Automático

Ano/Mod.: 2023/2024

Pintura: BRANCA

Opcionais : R7P/ 5J752R/ 7 LUGARES

7 lugares / Airbag duplo / Alarme Anti-furto / Assistente de partida em active / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Grade frontal com detalhes em prata "Link Silver" / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos em preto "Jet Black" / Parachoques pintados na cor do veículo / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combustível / Ar condicionado / Chave tipo canivete dobrável / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Painel de instrumentos com Conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Bancos de tecido diferenciado na cor preto / Banco da segunda fileira corredeira / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto / Roda de aço aro 15" com calotas integrais+E17 / Volante com 3 raios e detalhes na cor cinza / Sensor de estacionamento traseiro / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM, Entrada USB, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Conjunto de alto falantes - 2 unidades / Terceira fileira de assentos com banco rebatível

PREÇO PÚBLICO

RS118.480,00

PREÇO COM DESCONTO CNPJ

RS110.187,00

Os preços estão sujeitos a alteração conforme valores da tabela de preço público sugerido vigente na data do faturamento do(s) veículo(s).

Prazo médio de entrega 180 dias, de acordo com a disponibilidade da montadora.

**Monica Muniz
LÍDER BH VEÍCULOS S.A.**



**Cel.: (31) 98776-8314
Tel.: (31) 3408-9764
monica.muniz@liderbh.com.br**

000103

EM BRANCO

600104



20 de Junho de 2023

Bom dia, srs.

Segue os orçamentos do modelo SPIN LT - 7 LUGARES 1.8 (23/24)

Modelo: SPIN
Versão: LT
Motor: 1.8 (Aspirado)
Potência: 111cv
Câmbio: 6 marchas
Pintura: Branco Summit
Combustível: Flex
Código: 5J752P/R7P
Ano/Modelo: 23/24
Valor (tabela Junho/23): R\$ 118.480,00
Desconto: R\$ 8.293,60 (7% CNPJ)
Total Desconto: R\$ 110.186,44
Cortesia: Tapete*
Estoque: Pedido/GM

Especificação do veículo (R7P) 23/24

7 lugares / Airbag duplo / Alarme Anti-furto / Assistente de partida em acive / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Grade frontal com detalhes em prata "Link Silver" / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos em preto "Jet Black" / Parachoques pintados na cor do veículo / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combustível / Ar condicionado / Chave tipo canivete dobrável / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Painel de instrumentos com Conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Bancos de tecido diferenciado na cor preto / Banco da segunda fileira correção / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto / Roda de aço aro 15" com calotas integrais+E17 / Volante com 3 raios e detalhes na cor cinza / Sensor de estacionamento traseiro / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM, Entrada USB, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Conjunto de altofalantes - 2 unidades / Terceira fileira de assentos com banco rebatível

Fico no aguardo, para autorização da reserva do pedido

Att.

Debora Fortes
Consultora de vendas novos
Jorlan Chevrolet Catalão
Av. Pres. Carlos Luz, 750 Atos Caiçara/BH

01 152 871 / 0003-001

JPAR - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Av. Presidente Carlos Luz, 750
Caiçaras - CEP 31248-010

BELO HORIZONTE - MG

JORLAN BELVEDERER. Maria Luiza Santos, 200 - Belvedere
(31) 2122-5000**JORLAN PEDRO II**R. Pedro II, 1.500 - Carlos Prates
(31) 2122-8000**JORLAN VIA EXPRESSA**Via Expressa, 2.100 - Condição: Expresso
(31) 2122-1000

JORLAN.COM.BR

000105

EMERGENCY

6.00.106

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

DE PROJETOS - PARECER DA COMISSÃO CMAS

QUAL CONSELHO:

DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2023

INSTITUIÇÃO: Instituto Social Lapidar

ASSUNTO: RECURSOS PLANO DE TRABALHO

Nome da pessoa que entregou: ELIANE

Assinatura do Servidor:

Instituto Social Lapidar

17/0003-38

123

ÇÃO \ APOORTE DE RECURSO () SIM ☒ NÃO

☒ NÃO () PENDENTE

em avaliação deste plano de trabalho, inviável a aprovação da compra do veículo, com duração mínima de 5 anos, tem o período de duração de 7 meses. a comissão entende que não é competente para visitar técnicas com fins de intervenção, conforme descrito no item (idade).

O projeto é indefinido
O projeto

NOME	ASSINATURA:
1) Matheus Ferreira Soares	
2) Eliada Ferreira da Silva	
3) Maria Veriana Batista S. Ruff	
4) Fátima Carvalho de Jesus	
5)	
6)	
7)	
8)	

EMBRAND



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90
INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR - 13616937/0001-38

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil:		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIACULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
13.616.937/0001-38	25/01/2011	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
CMAS-Nº046	30/04/2024	
Dados Bancários	Banco:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
	Agência:3663	
	Conta:00001702-5	
Endereço		
RUA DOUTOR EUSTÁQUIO PEIXOTO,366		
Bairro	Cidade	CEP
ASTECA	SANTA LUZIA	33.120-040
Telefone	E-mail	
(31) 981179154	LAPIDARINSTITUTOSOCIAL@GMAIL.COM	
Nomedorepresentantelegal		
LÁZARO GALDINO DOS SANTOS		
Endereço Residencial do representante legal		
RUA AFONSO DE PINHO, 22- CONJUNTO PALMITAL SANTA LUZIA/ MG		
CPF	R.G.	Telefone(s)
227.445.506-63	M1017254	(31) 994715266
Período de Mandato da Diretoria		
De 2022 a 2026.		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Representante Legal		
Ana Clara Gabrich		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR
Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

EMBRANCO

000110



2. NOME DO PROJETO

LADO A LADO DAS FAMÍLIAS

3. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

Garantir a expansão e melhoria nos serviços já executados pela equipe técnica, assim como realizar visitas domiciliares e locomoção de equipamentos e produtos para organização de eventos

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

O atendimento domiciliar é uma categoria de acompanhamento onde os profissionais realizam suas ações no domicílio priorizando o diagnóstico da realidade individual e familiar de cada usuário. Também um instrumento no processo de trabalho essencial para a organização e efetivação de ações, onde os profissionais tem a possibilidade de estarem mais próximos da realidade e do contexto familiar do usuário proporcionando ainda a criação e o fortalecimento de vínculos. Neste sentido ressaltamos a importância da realização das visitas domiciliares, que atualmente são realizadas somente em casos de extrema necessidade, porém estamos encontrando dificuldade em dar continuidade as mesmas pela necessidade do veículo para locomoção.

Com a implementação do projeto "LADO A LADO DAS FAMÍLIAS", esperamos dar continuidade no trabalho da organização com mais qualidade e segurança, proporcionando atividades de interação com os usuários profissionais e familiares, para investigação, intervenção e diagnósticos, contribuindo para a melhora da qualidade de vida, tendo a missão de promover e articular ações em defesa dos direitos, na prevenção, orientação e prestação de serviços de apoio a família.

5. OBJETO DA PARCERIA

- Aumentar o número de visitas domiciliares
- Garantir a locomoção e participação da equipe técnica em capacitações, seminários e conferências.
- Proporcionar melhores condições de trabalho a equipe técnica.

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

000111
Rosa

EM 6241/2017

600112





6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

O INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR, com intuito de melhorar as condições de vida dos atendidos e suas famílias, buscando sempre meios para estar mais próximos da realidade vivenciadas, auxiliando no que for cabível. Entendemos a importância de ter a possibilidade de deslocamento da equipe técnica para as demandas territoriais, nossa missão é alcançar as pessoas em situação de vulnerabilidade social e fazer com que eles tenham uma melhor qualidade de vida. Fortalecendo assim, a convivência familiar e comunitária.

O projeto encaminhado tem como foco principal a continuidade e melhoria do trabalho executado dentro da política de assistência em parceria com a proteção social básica do município, atuamos diretamente buscando o incentivo a participação ativa da criança, adolescente, adulto e idoso na elaboração de ações visando seu desenvolvimento

Enfim, além de fortalecer como um todo o nosso trabalho executado, alcançaremos significativos avanços em vários aspectos.

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

EM BOM DIA

640114



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90
INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR - 13616937/0001-38

7. FORMA DE EXECUÇÃO

METAS	AÇÕES	INDICADORES	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	AQUISIÇÃO MATERIAIS	VEÍCULO- SPIN LT 7 LUGARES	FOTOS NOTA FISCAL	2 MESES
FORTALECER COMO UM TODO O TRABALHO EXECUTADO	VISITAS DOMICILIARES	2 VISITAS POR MÊS	BOLETIM DE VISTA	7 MESES

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

9 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO DO VALOR

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (a ser preenchido pelo Município)

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1-Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	100.000,00
Contrapartida(se houver)	10.186,40
Total	110.186,40

600115

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

EM BRANCO

000116

10.2-Previsão de Despesas					
Natureza Despesa ¹	Nome da Natureza da Despesa ²	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso ⁵ Repetir ou Contrapartida	
	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil				
	Obrigações patronais				
	Indenizações e restituições trabalhistas				
	Material de consumo				
	Premiações culturais, artísticas, científicas Desportivas e outras				
	Serviços de consultoria				
	Outros serviços de terceiros-Pessoa física				

²Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁴Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal n.3.315/2018.

⁵Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

609118

Documentação Bloco 3 - Instituto Lapidar (0014596)

SEI 23.20.000000760-7 / pg. 114

000719

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR
Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

EM ERG



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90
INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR - 13616937/0001-38

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER):

FINANCEIRA – R\$10.186,40(DEZ MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS(ORIGEM PRÓPRIA)

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela
R\$ 100.000,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªParcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL:

OBS: Se a parceria possuir vigência plurianual, acrescentar tantas células de desembolso conforme todo o período de repasse.

13. ASSINATURADA OSC

SantaLuzia (MG) 13 de Julho de 2023


Nome/Assinaturada Organização da Sociedade Civil

14. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

SantaLuzia (MG), _____ de _____ de 20__

Assinatura dos membros da **Comissão de Seleção**

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

Nome: _____

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

EMBRAP

010122

Ata de Reunião nº 051/2023	Resposta da vegetação arbórea e ruidos nativos, impedindo a regeneração natural do banco de sementes e plântulas em Área de Preservação Permanente - APP.	Alexandra Diniz	Autuação por omissão de Procedência
Ata de Adversão nº 009/2023	Disposição de resíduos (plástico, papéis), e vazamento de esgoto em Área de Preservação Permanente - APP, a menos de trinta metros do curso d'água).	Adriana de Jesus Alves	Autuação Praxeada, convertendo a autuação na penalidade de Multa Simples, a ser aplicada no importe de 1.001 (mil e um) UFPEL, sob vista e descumprimento da obrigação constante da respectiva autuação.

Observação: Fica o Autuado(a) intimado(a) a promover o pagamento da(s) multa(s), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, ou para interpor recurso no Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão, nos termos do art. 17 da Deliberação Normativa CODEMA nº 01, de 03 de novembro de 2017.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023.

Wagner Silva da Conceição
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

PORTARIA Nº 62/2023

Revoga Portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previstas contidas no Decreto Municipal 3315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 22/2023 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas de Assistência Social.

NOME	CPFº OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Mathews Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Clemete de Fátima Mota	CPF xxx.030.556-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação Fé e Alegria
Elida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Aparecida Rodrigues da Silva	CPF xxx.216.426-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação do País dos Excepcionais de Santa Luzia
Maria Veriana Batista S. Puff	CPF xxx.461.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coche Irma Fabiola

Gleuber Antônio Ribeiro Rosa	CPF xxx.876.706-xx	Secretaria Municipal de Finanças
Paula Antônio Mendes	CPF xxx.410.066-xx	SOCIEDADE CIVIL - Casa Maria Imaculada
Luiza Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.426-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de e-mail e/ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023

Ana Clara Paes Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 64/2023

Revoga a Portaria 04/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Idosa.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previstas contidas no Decreto Municipal 3315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 04/2022 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, para análise de projetos e/ou propostas voltadas para as políticas socioassistenciais dos Direitos da Idosa.

NOME	CPFº OU MATRÍCULA (SE FOR O CASO)	INSTITUIÇÃO OU SECRETARIA
Alina Cristina de Souza	CPF xxx.784.786-xx	Instituto Esperança
Lucimar da Penha Quintela dos Santos	CPF xxx.974.806-xx	Secretaria Municipal de Saúde
Andréia Mendes Carvalho	CPF xxx.889.516-xx	Associação de Pais dos Excepcionais de Santa Luzia
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.906-xx	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Elza Maria da Silva	CPF xxx.631.866-xx	Representante Sociedade Civil não vinculada à instituição
Elida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Micheline Gonçalves de Souza	CPF xxx.478.736-xx	Asilo Cantinho da Paz
Mathews Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho ou Projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de e-mail e/ou grupo de comunicação no Whatsapp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de julho de 2023

Ana Clara Paes Gabriel
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

12/11/2017

640124



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90
INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR - 13616937/0001-38

Carta Intima
23/10/2023

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil:		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIACULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
13.616.937/0001-38	25/01/2011	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
CMAS-Nº046	30/04/2024	
Dados Bancários	Banco:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
	Agência:3663	
	Conta:00001702-5	
Endereço		
RUA DOUTOR EUSTÁQUIO PEIXOTO,366		
Bairro	Cidade	CEP
ASTECA	SANTA LUZIA	33.120-040
Telefone	E-mail	
(31) 981179154	LAPIDARINSTITUTOSOCIAL@GMAIL.COM	
Nome do representante legal		
LÁZARO GALDINO DOS SANTOS		
Endereço Residencial do representante legal		
RUA AFONSO DE PINHO, 22- CONJUNTO PALMITAL SANTA LUZIA/ MG		
CPF	R.G.	Telefone(s)
227.445.506-63	M1017254	(31) 994715266
Período de Mandato da Diretoria		
De 2022 a 2026.		
Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Representante Legal		
Ana Clara Gabrich		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

600125

EM DRAMA

000126

[Handwritten signature]



2. NOME DO PROJETO

LADO A LADO DAS FAMÍLIAS

3. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

Ampliação e Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um ramo da política de Assistência onde este pode ser executado indiretamente por instituições sem fins lucrativos, sendo assim, o Instituto Lapidar entende que é um serviço necessário na sua região de abrangência, e após anos de trabalho conclui-se que é necessário ampliar a oferta desses serviços nas adjacências da OSC. Atualmente todas as atividades da Lapidar são concentradas em sua sede, porém, observamos que mesmo com a variedade de intervenções, nem sempre as famílias têm fácil acesso ao local da sede. Contamos com o corpo técnico sensível às demandas da comunidade, inclusive contamos com o apoio de voluntários dessa região, que entendem a importância da execução do serviço na vida das famílias. Consequentemente o produto das ações do serviço de convivência é a identificação de vulnerabilidades sociais, que por vezes as famílias passam, mas não sabem onde procurar ajuda, é então que entra o atendimento domiciliar que é uma categoria de acompanhamento onde os profissionais realizam suas ações no domicílio priorizando o diagnóstico da realidade individual e familiar de cada usuário. Também um instrumento no processo de trabalho essencial para a organização e efetivação de ações, onde os profissionais têm a possibilidade de estarem mais próximos da realidade e do contexto familiar do usuário proporcionando ainda a criação e o fortalecimento de vínculos. Neste sentido ressaltamos a importância da realização das visitas domiciliares, que atualmente são realizadas somente em casos de extrema necessidade, porém estamos encontrando dificuldade em dar continuidade às mesmas pela necessidade do veículo para locomoção.

Com a implementação do projeto "LADO A LADO DAS FAMÍLIAS", esperamos dar continuidade no trabalho da organização com mais qualidade e segurança, proporcionando atividades de interação com os usuários profissionais e familiares, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, tendo a missão de promover e articular ações em defesa dos direitos, na prevenção, orientação e prestação de serviços de apoio à família.

5. OBJETO DA PARCERIA

Ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades.

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

500127

1234567890

8710128

[Handwritten signature]

6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

Realizar e ampliar a oferta das atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, realizando oficinas volantes e na própria instituição. O carro contribuirá para o transporte de voluntários, equipe executora e intervenções domiciliares, como monitoramento da evolução dos participantes e apoio familiar. O carro ajudará também no transporte de recursos materiais que forem necessário para executar as atividades. O INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR, sempre está em busca de melhorar as condições de vida dos atendidos e suas famílias, buscando sempre meios para estar mais próximos da realidade vivenciadas, auxiliando no que for cabível. Entendemos a importância de ter a possibilidade de deslocamento da equipe técnica para as demandas territoriais, nossa missão é alcançar as pessoas em situação de vulnerabilidade social e fazer com que eles tenham uma melhor qualidade de vida. Fortalecendo assim, a convivência familiar e comunitária.

O projeto encaminhado tem como foco principal a continuidade e melhoria do trabalho executado dentro da política de assistência em parceria com a proteção social básica do município, atuamos diretamente buscando o incentivo a participação ativa da criança, adolescente, adulto e idoso na elaboração de ações visando seu desenvolvimento

Enfim, além de fortalecer como um todo o nosso trabalho executado, alcançaremos significativos avanços em vários aspectos.

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telephone (31) 98117-9154



1000130



7. FORMA DE EXECUÇÃO

METAS	AÇÕES	INDICADORES	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Ofertar e ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de forma volante e na própria instituição	- Estudo da realidade do território - Mobilização da comunidade - Triagem para participação	Oficinas 4 x por semana, podendo ser mais dependendo do serviço volante 8 Visitas domiciliares para acompanhamento	- Fotos - Relatório das atividades - Nota Fiscal - Boletim de Visita	5 ANOS

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

5 ANOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO VALOR

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (a ser preenchido pelo Município)

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 - Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	100.000,00
Contrapartida(se houver)	10.186,40
Total	110.186,40



10/11/32

10.2-Previsão de Despesas

Natureza Despesa ¹	Nome da Natureza da Despesa ²	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso ⁵ Repasse ou Contrapartida
	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil			
	Obrigações patronais			
	Indenizações e restituições trabalhistas			
	Material de consumo			
	Premiações culturais, artísticas, científicas Desportivas e outras			
	Serviços de consultoria			
	Outros serviços de terceiros-Pessoa física			

¹Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

²Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁴Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art.45, II, do Decreto Municipal n.3.315/2018.

⁵Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.





000134



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90
INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR - 13616937/0001-38

	Locação de mão de obra				
	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica				
	Obrigações tributárias e contributivas				
	Auxílio-alimentação				
	Auxílio transporte				
	Obras e instalações				
	Equipamentos e material permanente				
		VEICULO- SPIN 7 LUG. 2024		110.186,40	REPASSE E CONTRAPARTIDA

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR
Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154



600136



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90
INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR - 13616937/0001-38

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

FINANCEIRA – R\$10.186,40(DEZ MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS(ORIGEM PRÓPRIA)

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ªParcela	2ªParcela	3ªParcela	4ªParcela	5ªParcela	6ªParcela
R\$ 100.000,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ªParcela	8ªParcela	9ªParcela	10ªParcela	11ªParcela	12ªParcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL:

OBS: Se a parceria possuir vigência plurianual, acrescentar tantas células de desembolso conforme todo o período de repasse.

13. ASSINATURADA OSC

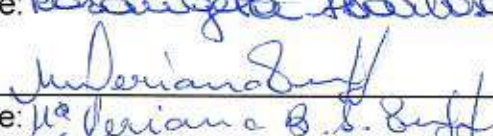
SantaLuzia (MG) 20 de outubro de 2023


Nome/Assinaturada Organização da SociedadeCivil

14. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

SantaLuzia (MG), 24 de outubro de 2023

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

 Nome: Rosângela Barbosa	 Nome: Eliana F. Silva
 Nome: Juliana B. S. Silva	Nome:
 Nome: Danice de Fátima Mota	Nome:

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154

EM 12/04/2013



SPIN LT 1.8 AUTO - 7 LUGARES 2024 FLEX

COTAÇÃO DE VEÍCULO
QUARTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2023

PREÇO PÚBLICO	R\$ 118.480,00
PINTURA BRANCO SUMMIT	R\$ 0,00
VALOR TOTAL	R\$ 118.480,00
DESCONTO 7,00%	R\$ 8.293,60
PREÇO FINAL	R\$ 110.186,40

Código: 5J752R - Pacote: R7P

Conteúdo da Versão: R7P

7 lugares • Airbag duplo • Alarme Anti-furto • Assistente de partida em ativo • Controle eletrônico de estabilidade e tração • Luzes indicadoras de direção laterais • Regulagem de altura dos faróis • Sistema de fixação de cadeiras para crianças (Isofix e Top Tether) • Alavanca do freio de mão com detalhe cromado • Grade frontal com detalhes em prata "Link Silver" • Maçanetas externas na cor do veículo • Painel de instrumentos em preto "Jet Black" • Parachoques pintados na cor do veículo • Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" • Trava elétrica da tampa de combustível • Ar condicionado • Chave tipo canivete dobrável • Coluna de direção com regulagem em altura • Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro • Painel de instrumentos com Conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções • Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" • Trava elétrica das portas com acionamento na chave • Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave • Banco do motorista com regulagem de altura • Banco da segunda fileira bipartido e rebatível • Bancos de tecido diferenciado na cor preto • Banco da segunda fileira corredor • Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira • Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura • Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo • Rack de teto • Roda de aço High-vent aro 15" com calotas esportivas em dois tons • Volante com 3 raios e detalhes na cor cinza • Sensor de estacionamento traseiro • Controles de Rádio e do Celular no Volante • Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM, Entrada USB, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo • Conjunto de alto falantes - 2 unidades • Terceira fileira de assentos com banco rebatível

Condições

Preços sujeitos a reajuste conforme tabela de preço público vigente.

Prazo de entrega de acordo com a disponibilidade do fabricante.

Informamos que o fabricante, poderá alterar modelos, materiais, equipamentos e especificações ou descontinuar a produção de qualquer produto sem prévio aviso e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante seus concessionários ou demais adquirentes de seus produtos, sem prejuízo no disposto na lei 6729/79. Fotos ilustrativas

Condição válida por 24 horas da data de emissão da cotação.

Fabiano Marques

Consultor de Vendas Diretas

Telefone: (31) 3507-7354 | Celular: (31) 98830-4767

E-mail: fabianomarques@grandeminas.com.br

Grande Minas

www.grandeminas.com.br

GNC AUTOMOTORES LTDA - Nº.F51
AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 8250 - INDIAIA
CEP 31270-122 - BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 04.798.408/0008-45 - Insc. Est. 002481293.04-99
TEL: (31) 3507-7300





PROPOSTA COMERCIAL DE VENDA

Pintura: BRANCA

7 lugares / Airbag duplo / Alarme Anti-furto / Assistente de partida em active / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Grade frontal com detalhes em prata "Link Silver" / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos em preto "Jet Black" / Parachoques pintados na cor do veículo / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combustível / Ar condicionado / Chave tipo canivete dobrável / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Painel de instrumentos com Conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Bancos de tecido diferenciado na cor preto / Banco da segunda fileira corrediço / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto / Roda de aço aro 15" com calotas integrais+E17 / Volante com 3 raios e detalhes na cor cinza / Sensor de estacionamento traseiro / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM, Entrada USB, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Conjunto de alto falantes - 2 unidades / Terceira fileira de assentos com banco rebatível

PREÇO PUBLICO	R\$118.480,00
PREÇO COM DESCONTO CNPJ	R\$110.187,00

Os preços estão sujeitos a alteração conforme valores da tabela de preço público sugerido vigente na data do faturamento do(s) veículo(s).

Prazo médio de entrega 180 dias, de acordo com a disponibilidade da montadora.

Monica Muniz
LÍDER BH VEÍCULOS S.A.



Cel.: (31) 98776-8314
Tel.: (31) 3408-9764
monica.muniz@liderbh.com.br



601142

20 de Junho de 2023

Bom dia, srs.

Segue os orçamentos do modelo SPIN LT - 7 LUGARES 1.8 (23/24)

Modelo: SPIN
Versão: LT
Motor: 1.8 (Aspirado)
Potência: 111cv
Câmbio: 6 marchas
Pintura: Branco Summit
Combustível: Flex
Código: 5J752P/R7P
Ano/Modelo: 23/24
Valor (tabela Junho/23): R\$ 118.480,00
Desconto: R\$ 8.293,60 (7% CNPJ)
Total Desconto: R\$ 110.186,64
Cortesia: Tapete*
Estoque: Pedido/GM

Especificação do veículo (R7P) 23/24

7 lugares / Airbag duplo / Alarme Anti-furto / Assistente de partida em active / Controle eletrônico de estabilidade e tração / Luzes indicadoras de direção laterais / Regulagem de altura dos faróis / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Alavanca do freio de mão com detalhe cromado / Grade frontal com detalhes em prata "Link Silver" / Maçanetas externas na cor do veículo / Painel de instrumentos em preto "Jet Black" / Para-choques pintados na cor do veículo / Conjunto roda de aço e pneu sobressalente aro 16" / Trava elétrica da tampa de combustível / Ar condicionado / Chave tipo canivete dobrável / Coluna de direção com regulagem em altura / Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro / Painel de instrumentos com Conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções / Transmissão automática de seis velocidades com opção de troca manual de marchas "Active Select" / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave / Banco do motorista com regulagem de altura / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Bancos de tecido diferenciado na cor preto / Banco da segunda fileira correção / Encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira / Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / Rack de teto / Roda de aço aro 15" com calotas integrais+E17 / Volante com 3 raios e detalhes na cor cinza / Sensor de estacionamento traseiro / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones** através do Android Auto e Apple CarPlay, Rádio AM/FM, Entrada USB, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Conjunto de altofalantes - 2 unidades / Terceira fileira de assentos com banco rebatível

Fico no aguardo, para autorização da reserva do pedido

Att,

Debora Fortes
Consultora de vendas novos
Jorlan Chevrolet Catalão
Av. Pres. Carlos Luz, 750 Atos Calçara/BH

01 152 8711 / 8003-0011

JORA - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

R. dos Estados Unidos, 100 - Lj. 100
Calçara - CEP 31206-010

Belo Horizonte - MG

JORLAN BELVEDERE

R. Leopoldo Nogueira, 1234 - Belo Horizonte - MG

JORLAN PEDRO II

R. dos Estados Unidos, 100 - Lj. 100
Calçara - CEP 31206-010

JORLAN VIA EXPRESSA

R. dos Estados Unidos, 100 - Lj. 100
Calçara - CEP 31206-010

JORLAN.COM.BR

000143

50



000144



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL Nº 081/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO-SRP. Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais elétricos destinados às obras e reformas dos prédios públicos do município de Santa Luzia/MG. Edital suspenso. Motivo: Revisão das especificações do Termo de Referência. Aviso de suspensão disponível no portal Compras.gov.br.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CT Nº 146/2023 – PE 073/2023. Objeto: Aquisição de material permanente de conservação de acervo museológico. Empresa: Mobilite-Aço Comércio Varejista de Móveis Ltda-ME. Valor: R\$9.897,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º ADITIVO CT Nº 160/2022 – PE 082/2022. Objeto: Dilação de prazo por mais 17 meses nos termos do inciso II parágrafo 1º art. 57 da Lei 8.666/93. Empresa: Tiro Rápido Cursos e Serviços Ltda. Valor: este aditivo não altera o valor do contrato. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E MARCUS VINÍCIUS DE LEMOS PINTO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade da CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME, portadora do RG nº MG/7XXXX551 e do CPF nº 683.XXXX416-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.075/2015, e do outro lado Sr(a) MARCUS VINÍCIUS DE LEMOS PINTO portador(a) do RG, nº MG/7XXXX2688, inscrito(a) no CPF sob o nº 115XXXX7679, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 01/10/2021, entre a Contratante e o Contratado, fica rescindido em 01 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORT

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina a presente insinamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2023.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 23.975, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Luzia - MG;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais; André Luiz de Oliveira, matrícula nº 35.877.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2023.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2023.

LLIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 20765 de 02/10/2023, o requerimento de pedido de concessão de Licença Ambiental Simplificada efetivada por "PRODUTOS RAINHA ALIMENTOS", CNPJ nº "43.704.681/0001-81", para a atividade de "Industriação de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conserva", com Capacidade de armazenamento de 30 m³, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA Nº02 de 09 de setembro de 2021 sob a codificação "D-01-04-1", classificada na submodalidade LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS/RAS, classe 2, critério locacional peso 0, localizada na Avenida Jacaré, nº 232, Bairro: Antea, Santa Luzia/MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento recebeu por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 19648 de 14/09/2023, o requerimento de pedido de concessão de Licença Ambiental Prévia e de Instalação, efetivado por "LENARGE TRANSPORTES E SERVIÇOS", CNPJ nº "02.870.124/0025-54", para a atividade de "Postos revendedores, postos de pontos de abastecimento, instalações de sistemas retallistas, postos durantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", com Capacidade instalada de 5 tdia, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA Nº02 de 09 de setembro de 2021 sob a codificação "P-06-01-7", classificada na submodalidade LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC, classe 2, critério locacional peso 0, localizada na Avenida Beira Rio, nº 9495, Bairro: Distrito Industrial Simão da Cunha, Santa Luzia - MG.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EXTRATO DE ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos e em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, tendo como base o § 1º do artigo 32, torna público, para conhecimento dos interessados, que a responsável pelo empreendimento citada no quadro abaixo assinou o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto à SMMA.

Nº Processo	Empreendimento	CNPJ/CNP	Responsável	Objeto	Data Assinatura
12537/2023	FLSMITH INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA.	03.711.551/0002-05	BLOCO FAGUNDES MARQUES DA SILVA	Paralisação de atividades em geral e implementação agrícola, bem como uma parcela de atividades industriais.	02/10/2023

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 73/2023

Revoga Portaria 62/2023 e nomeia membros da Comissão de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos voltados para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do Fundo de Assistência Social - FMAIS.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e da Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo no emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal".

ELIZABETH LUCIDE DO NASCIMENTO 9005386
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constante por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 62/2023 SMDSOC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou propostas voltadas para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do Fundo de Assistência Social - FVIAS.

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Mathias Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Cleimex de Fátima Mota	CPF xxx.939.556-xx	SOCIEDADE CIVIL - Fundação Fê e Alegria
Elida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Rosângela Alves Barbosa	CPF xxx.678.276-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Pais das Excepcionais de Santa Luzia
Maria Vitoria Batista S. Puff	CPF xxx.401.126-xx	SOCIEDADE CIVIL - Creche Irmã Fabiana
Janney Carvalho de Jesus	CPF xxx.717.426-xx	Secretaria de Cultura

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho, proposta ou projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de e-mail e/ou grupo de comunicação no aplicativo WhatsApp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de Outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTARIA Nº 72/2023

Revoga a Portaria 23/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos e/ou planos de trabalho voltados para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 3315/2018 em consonância com a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou entidade pública municipal designará, entre específicos, os integrantes que comporá a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal";

CONSIDERANDO que segundo o art. 2º inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, a "Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constante por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal nº 3315/2018, "O órgão ou entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observada o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO que o Poder Público, no ato o Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará e julgará as propostas das instituições, conforme art. 8º da Lei 13.019/2014 e previsões contidas no Decreto Municipal 3.315/2018

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 23/2023 e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO DE SELEÇÃO para análise de projetos e/ou planos de trabalho voltados para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Mathias Ferreira Soares	CPF xxx.917.846-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Sara Tiemi Petroski Sagawa	CPF xxx.462.428-xx	SOCIEDADE CIVIL - Coral Matar Beckmann
Elida Ferreira da Silva	CPF xxx.785.666-xx	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ana Paula Marciano Souza	CPF xxx.889.406-xx	SOCIEDADE CIVIL - Projeto Renêzer
Márcia Cristina de Souza	CPF xxx.833.526-xx	Secretaria Municipal de Cultura
Diana Pollyanna Lopes Carvalho	CPF xxx.586.246-xx	SOCIEDADE CIVIL - Associação de Proteção Humana Divina Providência
Heraldo Antônio Moraes Gonçalves	CPF xxx.348.506-xx	Secretaria Municipal de Esporte
Gilberto Jairo do Nascimento	CPF xxx.792.376-xx	SOCIEDADE CIVIL - Desportiva Luzitense

Art. 2º - Após o Plano de Trabalho, proposta ou projeto ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a comissão será comunicada através de e-mail e/ou grupo de comunicação no aplicativo WhatsApp de uso exclusivo da comissão, que após a ciência terá 10 dias úteis para analisar o documento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de Outubro de 2023

Ana Clara Paiva Gabriel

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SMEL Nº 130, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede autorização de uso de bem público denominado "Giário Poliesportivo de Santa Luzia", a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o extinto;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formaliza mediante termo de contrato, de qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que "Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo";

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado "Giário Poliesportivo de Santa Luzia", para a autorizará "Secretaria de Segurança Pública (Táxi e Transportes - Guarda Civil Municipal de Santa Luzia)" representado pelo Sr. Antonio de Oliveira Souza Junior, a título unilateral, precário e desoneratório, para a realização do evento denominado "Curso Treinamento: Stop the Bleed - Controle de Hemorragia", a ser realizado conforme cronograma das 08h às 18h nos dias 18 e 19 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento esportivo "Curso Treinamento: Stop the Bleed - Controle de Hemorragia".

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 08h às 18h nos dias 18 e 19 de outubro de 2023.

Art. 3º As obrigações da autorizará estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento abeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2023.

GERALDO WALDECY BISPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DESONERATÓRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E Secretária de Segurança Pública Tíngio e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 34/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências*”, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 24/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, *advindo de Emenda Impositiva Direcionada*, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Lado a Lado das famílias” que tem por objetivo ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades, no valor de R\$ 110.186,40 (cento e dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o repasse será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e haverá contrapartida de R\$ 10.186,40 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos, sendo a instituição beneficiária o(a) **ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR**, inscrita sob o **CNPJ:13.616.937/0001-38**, localizado na Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, bairro Asteca, Santa Luzia/MG

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Cristiano Matos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 02.029.004.08.242.2083.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

*Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)*

000148

ter químicos e seus familiares se capacitarem profissionalmente, melhorar a autoestima e propiciar o regresso à sociedade, sendo a instituição beneficiária o (a) PROJETO MILAGRE - "PROMIL", inscrita sob o CNPJ 26.627.379-0001-58, localizada na Avenida Beira Rio, 1.900, Distrito: Santa Cunha, Santa Luzia-MG.

A SABER:

- **Emenda Impositiva**
- **Órgão:** Câmara Municipal de Santa Luzia;
- **Destinador:** Vereador Paulo Pretto;
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS;
- **Dotação Orçamentária:** 02.029.004.08.242.2083.6002;
- **Subvenções Sociais:** 3.3.50.43.00; Valor da Emenda: R\$ 270.076,78 (duzentos e setenta mil setenta e oito reais e setenta e oito centavos);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 29/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 03/08/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG, para a execução do projeto "Capacitação em horticultura para asilados e seus familiares em tratamento de dependência química da comunidade terapêutica Projeto Milagre - PROMIL" no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que tem o objetivo de promover ressocialização e capacitação por meio de laboratório; uma técnica psicoterapeuta que utiliza o trabalho para aliviar os problemas causados pela falta de ocupação, sendo a instituição beneficiária o(a) PROJETO MILAGRE - PROMIL, inscrita sob o CNPJ 26.627.379-0001-58, localizada na Avenida Beira Rio, 1.900, Distrito: Santa Cunha, Santa Luzia-MG.

A SABER:

- **Emenda Impositiva**
- **Órgão:** Câmara Municipal de Santa Luzia;
- **Destinador:** Vereador Paulo Cabeção;
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS;
- **Dotação Orçamentária:** 02.029.004.08.242.2083.6002;
- **Subvenções Sociais:** 3.3.50.43.00;
- **Valor da Emenda:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 34/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 24/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG, para a execução do projeto "Lado a Lado das famílias" que tem por objetivo ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades voluntárias, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades, no valor de R\$ 110.186,40 (cento e dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo que o repasse será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e haverá contrapartida de R\$ 10.186,40 (dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo a instituição beneficiária o(a) ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFUGIO DO INSTITUTO LAPIDAR, inscrita sob o CNPJ 13.616.937-0001-35, localizada na Rua Doutor Enaquin

Perceira, 155, bairro Asteca, Santa Luzia-MG

A SABER:

- **Emenda Impositiva**
- **Órgão:** Câmara Municipal de Santa Luzia;
- **Destinador:** Vereador Cristiano Nunes;
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS;
- **Dotação Orçamentária:** 02.029.004.08.242.2083.6002;
- **Subvenções Sociais:** 3.3.50.43.00;
- **Valor da Emenda:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 35/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 19/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG, para a execução do projeto "Vivenda e Apendendo - Oficinas de Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários" no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que tem o objetivo de promover segurança social por meio de acolhida, convívio familiar e comunitário, desenvolvimento da autonomia e possibilidades de novas histórias de vida e desenvolver habilidades dos participantes, criando situações onde se possa experimentar a construção, o respeito e a transformação na lidar com regras, sendo a instituição beneficiária o (a) PROJETO EBENEZER, inscrita sob o CNPJ 22.997.041-0001-37, localizada na Rua Dona Inezinha Castro, 227, bairro São Benedito Santa Luzia-MG.

A SABER:

- **Emenda Impositiva**
- **Órgão:** Câmara Municipal de Santa Luzia;
- **Destinador:** Vereador Lelei da Auto Escola;
- **Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS;
- **Dotação Orçamentária:** 02.029.004.08.242.2083.6002;
- **Subvenções Sociais:** 3.3.50.43.00;
- **Valor da Emenda:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de Outubro de 2023.

Júlio César Cesário de Oliveira

Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia - MG
(Gestão 2023/2025)

RESOLUÇÃO Nº 33/2023

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

A Presidente do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia - MG, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências", e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 17/10/2023, e ratificada em plenária ordinária em 24/10/2023 de forma on-line, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG, para a execução do projeto "Comunidade Ativa" no valor de R\$ 28.359,59 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), que tem o objetivo de orientar a prática do uso da informática básica, sua função, técnicas de digitação, conhecimentos básicos dos principais programas utilizados, e proporcionar espaço para realização de grupos operativos que tenham objetivo de contribuir com fortalecimento e empoderamento da comunidade, sendo a instituição beneficiária o(a) PROJETO AÇÃO SOLIDARIA - PROAS, inscrita sob o CNPJ 11.031.422-0001-60, localizada na Praça Waldemar Augusto dos Santos, 08, bairro Bela Vista, Santa Luzia-MG.

A SABER:

150



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Considerando o Art. 35º, inciso V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, a administração pública se pronuncia de forma expressa, por meio da referência técnica das políticas públicas da assistência social de Santa Luzia, no que diz respeito à competência da Instituição **ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR**, em celebrar parceria com o Município de Santa Luzia/MG, para executar o Plano de Trabalho apresentado para garantir os direitos de Assistência Social a ser formalizado pelo Termo de Fomento. Sendo assim, informamos:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando que a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR**, localizada à Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, bairro Asteca, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 13.616.937/0001-38, vem desempenhando serviços voltados à garantia dos direitos para os atendidos da instituição, através de atividades no âmbito de projetos como oficinas, rodas de conversas, atendimento social, dentre outros, os quais são inscritos no Conselho Municipal da Assistência Social. Seu plano de trabalho é o projeto "Lado a Lado das famílias" que tem por objetivo ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades. Conforme Lei Federal nº 8.742/1993, entende-se, que a proposta é de interesse público, assim como a prestação de serviços ofertados pela mesma. Tal instituição tem sido integrante da rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009. Neste caso a política pública em questão já tem parâmetros consolidados. Dessa forma, há enquadramento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração da parceria na modalidade de "Termo de Fomento", ou seja, *"instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VII)"*.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A Política de Assistência Social no Município de Santa Luzia/MG é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Essa, por sua vez, possui unidades socioassistenciais que oferecem serviços, programas e ações, conforme a Tipificação dos serviços socioassistenciais, "Resolução CNAS nº 109/2009", com o objetivo de *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas*.

c) da viabilidade de sua execução;

No Plano de Trabalho, anexado ao processo sob o nº **18/2023** por meio da instituição **ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR**, foi identificada a compatibilidade com o previsto no artigo 22, caput da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015 e no Decreto Municipal nº 3.315, de 2018, no que se refere:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

000151



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



600752



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Após a análise do cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Avaliação, instituída pela Portaria nº 62/2023 e 73/2023 SMDSC, conclui-se que há compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Permanente de Monitoramento de parcerias, conforme a Portaria nº 08/2022SMDSC, através de visitas, análise de notas fiscais e prestação de contas.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 "o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização", portanto, o gestor de parceria será nomeado após o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acerca da celebração do Termo de Fomento.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a "Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação", sendo assim, a Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, foi nomeada através da Portaria nº 08/2022 pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Diante do acima disposto, identificamos que objeto da parceria preconiza com a respectiva execução, pertinente ao plano de ação, igualmente, manifesto favorável ao firmamento da presente parceria

Santa Luzia, 29 de setembro de 2023



Sandra Maria Mendes

Referência Técnica dos Conselhos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

600153



000054

[Handwritten signature]



MINUTA TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº xx/2023
Processo Administrativo Nº 18/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. **ANA CLARA PAIVA GABRICH**, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o (a) instituição **ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO LAPIDAR**, estabelecida nesta cidade, à **Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, bairro Asteca, Santa Luzia/MG**, inscrita sob CNPJ nº 74.074.113.0001/78, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. **Paulo Valter Rocha Vidal**, portador do RG nº **M1017254**, CPF **227.445.506-63**, doravante denominada **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, através de repasse de recurso oriundo de **EMENDA IMPOSITIVA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **Juntos pelo saber**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os **PARCEIROS** a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

000155



V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;

VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/2014.

2.3 – São obrigações da OSC:

I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes



contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até XXXXX.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da cobrança por parte da instituição financeira e comunicação formal ao



MUNICÍPIO, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.



4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.



6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestação de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestação de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.



6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;
- II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;
- III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;
- IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

- I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

000161



7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até xx/xx/xxxx, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.



13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, de de 2023.

ANA CLARA PAIVA GABRICH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Paulo Valter Rocha Vidal

Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC



MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:

600167 13

RECEBUE

6011158

CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas torna público o CANCELAMENTO do Auto de Infração de Nº 00882, emitido no dia 18/07/2022, por motivo de já pagamento da infração cometida.

31 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIAEXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 16/2022
DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDSC torna público a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme a Lei Federal Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, com a intenção demonstrada pelo Executivo Municipal na formalização do Termo de Fomento para o repasse em parcela única de recurso financeiro, através da programação destinada à transferência voluntária de recursos, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), pela instituição Ministério Jericó, inscrita sob o CNPJ: 02.095.565/0002-47, localizada na Rua Gama Neto, 265 - Bairro Kennedy - Santa Luzia/MG.

- BASE LEGAL:

A Lei Federal Nº 13.019/2014 prevê a dispensa de chamamento público, no art. 29, incluído pela Lei Nº 13.204/2015, dispondo que "os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará e disposto nesta Lei", e o Decreto Municipal Nº 3315/2018, que dispõe sobre "as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e de outras providências". Sendo assim, informa-se que a instituição presta serviços socioassistenciais no município de Santa Luzia/MG, além de ser sem fins lucrativos. A entidade é devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/SL e pela órgão gestor, conforme Portaria SMDSC 01/2022.

- DO OBJETO:

O plano de trabalho a ser executado com a possível celebração do Termo de Fomento é o projeto "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos" que tem o objetivo a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, superação de barreiras para participação social, através de palestras, rodas de conversas, atendimento psicossocial e estudos dirigidos. O referido plano de trabalho segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de recursos humanos e condições de materiais adequados, sendo que a execução do objeto será para melhorar as instalações para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

Reassumimos que a referida instituição vem desempenhando serviços voltados à assistência social para garantir o acesso aos direitos de Assistência Social, através de atividades como oficinas, palestras, ensino profissionalizante e de caráter preventivo, dentre outros, no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

- DA IMPUGNAÇÃO:

Solicitamos que conforme o § 2º, do art. 32, da Lei Federal Nº 13.019/2014, "Admite-se a impugnação a justificativa", cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público em até 5 (cinco dias) da data do respectivo protocolo.

- CONCLUSÃO:

Por fim, julgamos que o caso em apreço se condiz à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista no artigo 29, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Nestes termos, declaramos a dispensa do chamamento público para firmar parceria, por meio de Termo de Fomento com a instituição Associação Ministério Jericó e tendo como objeto a transferência de recursos no valor R\$20.000,00 (Vinte mil reais), oriundos do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/SL.

A SABER:

- Emissão Impositiva
- Destinatário: Vereador Wandaer de Carvalho
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social
- Dotação Orçamentária: 05.01.01.08.242.3051.6190
- Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
- Fonte: 100
- Ficha: 1940
- Valor do Recurso: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)
- Objeto: "Projeto Conviver - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"

Santa Luzia, 30 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 07/2022

Revoga a Portaria 06/2022 e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas da Criança e do Adolescente, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal Nº 13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art. 59 § 2º da Lei Federal Nº 13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO o item Art. 10 § 4º do Decreto Municipal Nº 3315/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 57 § 3º do Decreto Municipal Nº 3315/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO O Art. 31 § 2º do Decreto Municipal 3.315/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria 06/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias, com recursos provenientes do FIA - Fundo da Infância e do Adolescente:

NOME	CPE* ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Júlio César Cesário de Oliveira	Matrícula 34.753	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleiele Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Maria Veriana Batista dos Santos Puff	xxx. 401.126 - xx	Creche Irmã Fabíola
Fausto Antônio de Oliveira Lima Mendes	xxx. 410.066-xx	Coral Mater Ecclesias
Jéssica Fackla Rago	xxx.506.016-xx	Creche Irmã Fabíola

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 26 de Agosto de 2022

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

PORTARIA Nº 08/2022

Revoga a Portaria Nº 03/2022 SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parcerias com o Município de Santa Luzia, quanto à prestação de serviços socioassistenciais voltados para garantia das Políticas dos Direitos da Assistência Social, com recursos provenientes do FMAS - Fundo Municipal da Assistência Social.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014, Lei Orgânica Municipal e do Decreto Municipal 3315/2018,

CONSIDERANDO que o art. 2º inciso XI da Lei Federal Nº 13.019/2014, que prevê quanto a "Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO O Art. 59 § 2º da Lei Federal Nº 13.019/14, "No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei";

CONSIDERANDO o item Art. 30 § 4º do Decreto Municipal nº 33.15/2018, "O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observando o princípio da eficiência";

CONSIDERANDO o Art. 37 § 3º do Decreto Municipal nº 33.15/2018, "As comissões de seleção e monitoramento e avaliação serão compostas por pelo menos quatro membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida a presença de pelo menos um ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente";

CONSIDERANDO o Art. 31 § 2º do Decreto Municipal nº 33.15/2018 "O Secretário Municipal ou o dirigente máximo da entidade da administração pública municipal deverá designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Portaria nº 03/2022 SMDSC e ficam nomeados os seguintes membros para COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO do Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia, para avaliação e acompanhamento da execução de projetos celebrados através de Termos de Parceria, com recursos provenientes do FMS - Fundo Municipal da Assistência Social:

NOME	CPF ou MATRÍCULA (se for o caso)	INSTITUIÇÃO ou SECRETARIA
Julio César Cordeiro de Oliveira	Matrícula 34.732	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Matheus Ferreira Soares	Matrícula 35.700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gleiciete Cristina Oliveira Pereira	Matrícula 35.254	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Andréia Mendes Carvalho	xxx.859.516-xx	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia
Aline Cristina de Souza	xxx.784.786-xx	Instituição Esperança
João João Nascimento	xxx.161.716-xx	Usuário das Políticas de Assistência Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Santa Luzia, 31 de Agosto de 2022

Ana Clara Peiva Góes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Mat. 35.758

IMPAS

EDITAL - ELEIÇÕES PRESIDENTE - IMPAS 2022

Edital - Eleições Presidente - IMPAS 2022 - FINALIZADO (1)

<https://www.santaluzia.ma.gov.br/contenutocriador/7022/EditalEleicoesPresidenteIMPAS2022FINALIZADO1.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 23.176, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de PEB II, Rafael Rabelo Azeiteiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de agosto de 2022.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Luiz Sérgio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME, portador da RG nº MG1XXX6551 e do CPF nº 683.XXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr(a) CHRISTIAN HENRIQUE MICHEL MOREIRA portador (a) da RG. nº MG2XXX304, inscrito (a) no CPF sob o nº 152.7XXX650, têm justa e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/06/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador da RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 072.XXX16-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr(a) JAQUELINE RODRIGUES DOS SANTOS DE JESUS portador (a) da RG. nº MG1XXX6, inscrito (a) no CPF sob o nº 072XXX70, têm justa e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 07/03/2019, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 30 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2022.

Thiago Henrique Ferreira
Secretário Municipal Interino de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino de Educação, Sr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA, portador da RG nº MG1XXX85 e do CPF nº 072XXX0416-75, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr(a) ELISANGELA ALVES DA SILVA PADILHA portador (a) da RG. nº MG-8XXX.405, inscrito (a) no CPF sob o nº 0XXX56660, têm justa e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº690/2023/SMDSC

Santa Luzia, 11 de Agosto de 2023.

Assunto: Orientação (Faz)

CÓPIA
SMDSC/PMSL

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, informar às instituições que receberão aportes financeiros advindos de Emendas Impositivas e Parlamentares, que será desconsiderado qualquer conta bancária que tenha sido informado no Plano de Trabalho entregue e aprovado pela comissão de seleção, haja vista, que a conta a qual será creditado os valores dos recursos deverão ser abertas exclusivamente para o Termo de Fomento e após a celebração do mesmo, conforme o Art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

"Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública."

Sendo assim, as orientações para abertura de conta será informado no momento da celebração da parceria, todavia, respeitando a Lei Federal 13.019/2014.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais
Secretaria de Desenvolvimento Social e
Cidadania


Júlio César Cesário de Oliveira
Assessor Técnico
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Às Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

CONFERE COM ORIGINAL
ASS.: 36769
Sec. Mun. de Desenvolvimento
Social e C
Prefeitura de S. Luzia

Instituições beneficiadas com as Emendas Impositivas e Parlamentar

Sexta, Agosto 18, 2023 16:39 -03

Priscila Mariano dos Santos Ventura

priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br

Para

<cfpsantaluzia@sistemadivinaprovidencia.org>
<gleide.faedda@sistemadivinaprovidencia.org>
<penha.gracia@sistemadivinaprovidencia.org>
<mara.carvalho@sistemadivinaprovidencia.org>
<hellen.braga@sistemadivinaprovidencia.org> <lapidarinstitutosocial@gmail.com>
<libh.cris@hotmail.com> <cerdadmg@yahoo.com.br> <tomazini@hotmail.es>
<gestao.esperancainstituto@gmail.com> <pfinanceiro914@gmail.com>
<institutoyoucanfly05@gmail.com> <crechepadregermano@yahoo.com.br>
<tomazini@hotmail.es> <rafaelasearainfantil@gmail.com> <munizstos@yahoo.com.br>
<miltonlopesresgate@hotmail.com> <projetoebenezersantaluzia@gmail.com>
<jonatasjerico@gmail.com> <santaluzia@ministeriojerico.com>
<projetomilagre2021@gmail.com> <aguiaazulesporte@gmail.com> <tiago781@gmail.com>
<altosaocosmeemacao@gmail.com>

Cc:

[Romana Cristina Sena Dias \(Auxiliar Administrativo\) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:Romana Cristina Sena Dias (Auxiliar Administrativo) <romanadias@santaluzia.mg.gov.br>)

ESCONDER

Boa tarde Instituição,
Segue em anexo o Ofício Circular nº 690/2023/SMDSC, quanto a orientação quanto a abertura de conta, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Att.:

Casa dos Conselhos

PDF Untitled_11132017_032043.pdf

708 KiB

00172



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

PARECER JURÍDICO PGM/CJLIC N. 382, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Procedência: Processo Administrativo n. 018/2023/SMDS

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS; Conselho Municipal de Assistência Social; Associação Cultural Refúgio 90 - Instituto Lapidar

Assunto: Análise jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento¹

Estimativa Econômica: R\$ 100.000,00

EMENTA: SMDS - DIREITO ADMINISTRATIVO - PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR - EMENDA IMPOSITIVA - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA - TERMO DE FOMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - VIABILIDADE JURÍDICA - RECOMENDAÇÕES - APROVAÇÃO JURÍDICA COM RESSALVAS

SUMÁRIO:

I RELATÓRIO.....	1
I.1 Processo Administrativo n. 018/2023/SMDS.....	2
II FUNDAMENTAÇÃO.....	4
II.1 Considerações preliminares.....	4
II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil.....	4
II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município.....	5
II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração.....	7
II.2.1 Plano de trabalho.....	9
II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2023.....	11
III CONCLUSÃO.....	13
III.1 Recomendações.....	13
III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente.....	14
IV DESPACHO DE APROVAÇÃO.....	16

I RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo – **PA n. 018/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS**, encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n.

¹ Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

13.019/2014², **especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.**

2. Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: **2059, de 26 de outubro de 2023.**

3. Objeto informado para a parceria: **"execução do projeto *"Lado a Lado das Famílias"***.

4. OSC a ser fomentada: **Associação Cultural Refúgio 90 - Instituto Lapidar – CNPJ n. 13.616.937/0001-38.**

5. Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social.**

6. Administrador público competente: **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

7. Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo³.

8. Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 Processo Administrativo n. 018/2023/SMDS

9. Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- Lista de verificação geral (fls. 01 - 04);
- CI nº 1926/2023 - SMDS - solicitação de abertura de processo administrativo (fl. 05);
- **Termo de abertura** de processo administrativo contendo a **autorização** conjunta da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e da Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, declaração do ordenador de **despesa** quanto à adequação financeira e indicação expressa da existência de prévia **dotação** orçamentária para execução da parceria (fl. 07);
- Lista de Verificação Específica – Dispensa de Seleção Pública de OSC – Recurso de Emenda Parlamentar Direcionada (fl. 09);

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- Cópia da Lei Municipal n. 4.549/2022⁴ (fls. 11 - 15);
- **Publicação de Extrato de Justificativa de Dispensa nº 16/2023** de Chamamento Público - DOM em 25/10/2023 (fl. 16);
- Extrato de Justificativa de Dispensa nº 16/2023 de Chamamento Público (fls. 19 - 21);
- Publicação da Resolução n. 13/2023 - dispõe sobre a aprovação do repasse de Emendas Impositivas Direcionadas [...] (fl. 23);
- Lista de verificação específica - Documentos da OSC (fls. 25 - 26);
- Solicitação do Plano de Trabalho (fls. 27 - 28);
- Documentação da OSC (fls. 29 - 81);
- Lista de verificação específica - Plano de Trabalho (fls. 83 - 84);
- Avaliação de Projetos (fls. 85 - 87);
- Plano de Trabalho 1 (fls. 87 - 99);
- Orçamentos (fls. 101 - 105);
- Avaliação de projetos (fl. 107);
- Plano de Trabalho 2 (fls. 109 - 121);
- Publicação no Diário Oficial do Município, em 07 de julho de 2023, da Portaria n. 62/2023, que revoga a portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social (fl. 123);
- Plano de Trabalho (fls. 125 - 137);
- Orçamentos (fls. 139 - 143);
- Publicação da Portaria n. 73/2023 - Revoga a Portaria 62/2023 e nomeia membros da Comissão de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos voltados para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do fundo de Assistência Social - DOM em 17/10/2023 (fl. 145);
- Resolução n. 34/2023 - dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (fls. 147 - 148);
- Publicação da Resolução n. 34/2023 - DOM em 24/10/2023 (fl. 149);
- Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública (fls. 151 - 153);
- Minuta do Termo de Fomento (fls. 155 - 167);
- Publicação da Portaria n. 08/2022, que revoga a portaria nº 03/2022/SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação [...] - DOM em 31/08/2023 (fl. 169);
- Ofício Circular n. 690/2023/SMDS - informações sobre a conta bancária a ser aberta pela instituição, conforme o art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 (fls. 171 - 172);

⁴ Estima a receita e fixa despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

10. Eis o relatório. Passo a fundamentar⁵.

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

11. Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisas e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública⁶ e o acesso pelas pessoas interessadas⁷.

12. O atual PA contém a identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo (fl. 07)⁸.

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

13. A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

14. Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁹:

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

⁵ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.

⁶ Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

⁷ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;"

⁸ Lei Municipal n. 4.055/2019;

"Art. 21 A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 22. As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas."

⁹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

15. Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

[...]

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

16. Neste Município, a lei federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos, ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

17. É possível depreender que o objeto da parceria pretendida se dá em função de repasse de recurso oriundo de Emenda Impositiva, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto, Juntos pelo Saber [...] (fl. 155).

18. Por outro lado, na Resolução n. 034/2023, que dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho, o Conselho Municipal de Assistência Social informa que o objeto é a execução do projeto "Lado a Lado das Famílias", que tem por objetivo ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntário para realização das atividades [...] (fl. 147).

19. Dessa forma, deve o setor competente adequar a minuta apresentada às fls. 155 e seguintes para fazer constar corretamente o objeto da parceria em questão.

20. Em consonância com o objeto informado no Plano de Trabalho (fl. 127) e na Resolução n. 34/2023, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

[...]

II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;

[grifou-se]

21. Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com explícito objetivo de proteção à velhice, e com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

Seção IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

[...]

VI - a **redução da vulnerabilidade socioeconômica** de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

[grifou-se]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. [grifou-se]

22. Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, dentre as competências primárias do Município no âmbito sistema supracitado, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

[...]

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas,



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

[...]

23. Por outro lado, o Conselho Municipal de Assistência Social, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:

Art. 2º Respostas às competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;

[...]

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

[...]

X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

[...]

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

24. Pelo exposto, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

25. Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todas os órgãos municipais¹⁰.

26. No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (acompanhado pelo presidente do conselho gestor de fundo específico – **fl. 07**), permitindo-se o acompanhamento e o controle dos requisitos do

¹⁰ Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009¹¹.

27. Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a" (fls. 29 e seguintes). O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018, é o Secretário Municipal da SMDS, e o CMAS atuou efetivamente enquanto conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico.**

28. No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, a **realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

29. A hipótese de dispensa, conforme o artigo 32, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018 foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município (fl. 16). Não obstante, **não foi demonstrada a publicação em sítio eletrônico oficial do Município,¹² devendo o setor competente realizar a devida comprovação.**

30. A indicação expressa da **existência de previsão de dotação orçamentária** para execução da parceria está presente na **folha n. 07**.

31. **A demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no parecer técnico de fls. 151 - 153,** conforme documentos apresentados pela OSC.

32. Além disso, a declaração do dirigente da OSC presente na **fl. 73** atende aos requisitos dos incisos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

33. A **aprovação do plano de trabalho** apresentado nas **fls. 125 - 137** se deu por meio da **Resolução n. 34/2023** do CMAS (fl. 147).

34. O **parecer de órgão técnico** da administração pública, emitido pela Sra. Sandra Maria Mendes (Referência Técnica dos Conselhos), encontra-se nas fls. 151 - 153, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

¹¹ "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."

¹² Art. 4º [...] §1º Os editais de chamamento público, bem como as justificativas de dispensa ou inexigibilidade, serão **amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial.** [grifou-se]



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

35. A **documentação da OSC** atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018¹³, para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional, **no entanto, o setor competente deve atualizar as certidões que estão vencidas.**

36. Após, **a Secretaria demandante deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes**¹⁴.

37. O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da Certidão Negativa Correccional com consultas aos sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (fl. 81).

38. Ademais, **deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal**¹⁵.

II.2.1 Plano de trabalho

39. O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

40. No caso sob análise há descrição de metas a serem atingidas, com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

41. Ressalte-se que o **cronograma de desembolso prevê um repasse único** e, de acordo com o §1º do artigo 32-C do Decreto Municipal n. 3.315/2018, **tal conduta é vedada**. Entretanto, a **exceção se dá quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal**.

42. **Nesse ponto, há previsão no Plano de Trabalho (item 12, fl. 137), mas não consta a justificativa emitida pelo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, devendo o setor competente realizar a sua juntada.**

43. **No que diz respeito ao objetivo da parceria, o Plano de Trabalho, em seu item 5, aduz:**

¹³ O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.

¹⁴ Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

¹⁵ Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

4. OBJETO DA PARCERIA:

Ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades.

44. Nesse contexto, ressalta-se que o escopo mencionado anteriormente não deve se limitar a uma simples aquisição. Conforme explica o Guia Prático de Parcerias da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, indicado pela modelagem da PGM:

- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas: a OSC deve informar, de forma descritiva, a metodologia que será utilizada para a realização das ações e o cumprimento das metas previstas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: deverão ser definidos, além dos indicadores, os meios de verificação do cumprimento das metas (documentos e ou instrumentos que possam comprovar, de forma inequívoca, o cumprimento das metas. Por exemplo: fotos, listas de presença, vídeos, publicações, relatórios, etc.). Deve também ser definido o prazo para a verificação e acompanhamento [...]
- Objeto da parceria: descrever o produto a ser entregue pela parceria pela OSC. **O objeto é o guia da parceria, o destino que se pretende chegar.** É muito importante que o objeto seja descrito de forma clara e resumida. **O objeto de uma parceria nunca será a compra de um bem ou a contratação de um serviço. Estes são meios para se atingir um objeto (por exemplo, a aquisição de um veículo adaptado para o transporte de pessoas com deficiência em uma instituição é o meio para se atingir o objeto de possibilitar o deslocamento das pessoas com deficiência. O objeto não é a aquisição do veículo adaptado, mas sim o transporte de pessoas com deficiência de uma instituição).** Atenção: o objeto é o elemento da parceria que não pode ser alterado.

45. Nota-se que é imperativo agir com cautela para evitar que se configure como uma simples aquisição descompromissada por parte da instituição. Isso se deve ao fato de que é exigido que a aquisição (meio) esteja comprometida com um projeto/atividade específico (fim) dentro de um determinado período de vigência e com metas de desempenho.

46. Reitera-se, mais uma vez, ressalvas já feitas em inúmeros pareceres jurídicos emitidos para a SMDS desde o ano de 2021, sendo certo que recairá sobre a respectiva autoridade decisória (no caso, o CMAS), s.m.j, a responsabilidade por aprovar repasse descompromissado de recurso público, e não sobre o parlamentar, pois a avaliação técnica/administrativa é dever do âmbito executivo.

47. Ademais, frisa-se a responsabilidade do parecer de órgão técnico da administração pública, que possui o poder-dever de conhecer e expor as normas/regulamentos setoriais da área da parceria, como as resoluções do CNAS.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

48. Portanto, é necessário que o setor competente complemente o Plano de Trabalho com informações detalhadas e coerentes sobre a utilização do veículo em uma atividade específica e explícita na área de assistência social, dentro de um projeto ou atividade designado.

49. Por fim, destaca-se que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado.

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2023

50. A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

51. Primeiramente, é importante alertar que o CNPJ informado no preâmbulo (fl. 155) é de outra instituição, cabendo ao setor competente preencher, na versão final do Termo de Fomento, o CNPJ correto da instituição parceira.

52. A descrição do objeto pactuado consta na cláusula primeira, devendo o setor competente adequar o texto conforme o exposto nos parágrafos 17, 18 e 19 deste parecer jurídico.

53. As obrigações das partes constam na cláusula segunda.

54. A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na cláusula segunda, item 2.3, II.

55. A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na cláusula segunda, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

56. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na cláusula segunda, item 2.3, XI.

57. O valor total e o cronograma de desembolso constam na cláusula terceira.

58. A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na cláusula terceira, item 3.4.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

59. **A minuta apresentada informa que não haverá contrapartida (fl. 157). No entanto, o Plano de Trabalho prevê uma contrapartida no valor de R\$ 10.186,40 (dez mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Portanto, é necessário que o setor competente ajuste o item 3.1.1 do respectivo Termo para garantir sua total compatibilidade com a realidade fática.**

60. Na **cláusula quinta**, consta a **responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

61. A **obrigação de prestar contas** com definição de forma, metodologia e prazos consta na **cláusula sexta**, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

62. A **forma de monitoramento e avaliação**, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na **cláusula sétima**.

63. A **vigência e as hipóteses de prorrogação** constam na **cláusula décima**.

64. A **faculdade dos partícipes rescindir o instrumento, a qualquer tempo**, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na **cláusula décima segunda**, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

65. A prerrogativa atribuída à administração pública para **assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na **cláusula décima segunda, item 12.3**.

66. A **definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes** na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na **cláusula décima terceira, item 13.1**.

67. A **indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria**, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na **cláusula décima quarta**.

68. As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

69. Os campos carentes de preenchimento deverão ser corretamente preenchidos.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

70. Eis a fundamentação. Passo a concluir.

III CONCLUSÃO

71. Pelo exposto, conforme os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas nos seguintes tópicos**¹⁶.

- II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município
- II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração
- II.2.1 Plano de trabalho
- II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2023

72. Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, com ressalvas, vez que estão divergentes o CNPJ, o objeto e a contrapartida**.

73. Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

74. Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro.

75. Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia¹⁷.

III.1 Recomendações

76. Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

77. A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas

¹⁶ Vide trechos destacados em **itálico e sublinhado**.

¹⁷ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

de termos/acordos de parcerias próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos.

78. A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

79. Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho.

80. Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

81. É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência¹⁸, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município¹⁹, na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010²⁰.

82. Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**²¹, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

¹⁸ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/y5jzo95j>>.

¹⁹ Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

²⁰ Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

²¹ Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

83. Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*²², a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação, desde que o faça fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal²³ e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro²⁴.

Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 1º de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)

EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES
Procuradora Municipal - Mat. 35.770 – OAB/MG 172.742

²² A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

²³ [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>>.

²⁴ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude."



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **382/2023/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal, **EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- () Ratifico/Aprovo totalmente.
- () Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- () Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- () Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, ____ de ____ de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)
ANA CLARA PAIVA GABRICH
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 137.726

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/73DD-06A8-2394-98C7> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 73DD-06A8-2394-98C7



Hash do Documento

EAE8EF4D76D607548DBF6FD5271F4F3DAB4614E66AF3A9AD6A02C8B408162CED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2023 é(são) :

☒ Ana Clara Paiva Gabrich - 087.570.016-00 em 06/12/2023 10:40

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues - 092.641.396-13 em

05/12/2023 11:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

PARECER JURÍDICO PGM/CJLIC N. 382, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Procedência: Processo Administrativo n. 018/2023/SMDS

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SMDS; Conselho Municipal de Assistência Social; Associação Cultural Refúgio 90 - Instituto Lapidar

Assunto: Análise jurídica de celebração de parceria do MROSC – Termo de Fomento¹

Estimativa Econômica: R\$ 100.000,00

EMENTA: SMDS - DIREITO ADMINISTRATIVO - PARCERIAS - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM RECURSO FINANCEIRO - RECURSO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR - EMENDA IMPOSITIVA - ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR OSC PREVIAMENTE CREDENCIADA - TERMO DE FOMENTO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - VIABILIDADE JURÍDICA - RECOMENDAÇÕES - APROVAÇÃO JURÍDICA COM RESSALVAS

SUMÁRIO:

I RELATÓRIO.....	1
I.1 Processo Administrativo n. 018/2023/SMDS.....	2
II FUNDAMENTAÇÃO.....	4
II.1 Considerações preliminares.....	4
II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil.....	4
II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município.....	5
II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração.....	7
II.2.1 Plano de trabalho.....	9
II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2023.....	11
III CONCLUSÃO.....	13
III.1 Recomendações.....	13
III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente.....	14
IV DESPACHO DE APROVAÇÃO.....	16

I RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo Administrativo – **PA n. 018/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDS**, encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de **celebração da parceria** com Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos do artigo 35, inciso VI, da Lei Federal n.

¹ Classificação temática: 1.13.2 Organizações da Sociedade Civil.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

13.019/2014², especialmente da respectiva minuta do instrumento jurídico entre as partes.

2. Comunicação Interna – CI de encaminhamento processual: **2059, de 26 de outubro de 2023.**

3. Objeto informado para a parceria: **"execução do projeto *"Lado a Lado das Famílias"***.

4. OSC a ser fomentada: **Associação Cultural Refúgio 90 - Instituto Lapidar – CNPJ n. 13.616.937/0001-38.**

5. Conselho de Política Pública da área da parceria: **Conselho Municipal de Assistência Social.**

6. Administrador público competente: **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.**

7. Eis o objeto da solicitação obrigatória à Procuradoria-Geral do Município – PGM, a qual possui o prazo legal de até quinze dias úteis para emissão de parecer obrigatório, salvo prazo de norma específica ou necessidade comprovada de maior prazo³.

8. Passo a analisar os documentos enviados.

I.1 Processo Administrativo n. 018/2023/SMDS

9. Em síntese, o presente processo administrativo de parceria contém os seguintes documentos:

- Lista de verificação geral (fls. 01 - 04);
- CI nº 1926/2023 - SMDS - solicitação de abertura de processo administrativo (fl. 05);
- **Termo de abertura** de processo administrativo contendo a **autorização** conjunta da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e da Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, declaração do ordenador de **despesa** quanto à adequação financeira e indicação expressa da existência de prévia **dotação** orçamentária para execução da parceria (fl. 07);
- Lista de Verificação Específica – Dispensa de Seleção Pública de OSC – Recurso de Emenda Parlamentar Direcionada (fl. 09);

² Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: [...] VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Conforme a Lei Municipal nº 4.055/2019, Art. 35.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

- Cópia da Lei Municipal n. 4.549/2022⁴ (fls. 11 - 15);
- **Publicação de Extrato de Justificativa de Dispensa nº 16/2023** de Chamamento Público - DOM em 25/10/2023 (fl. 16);
- Extrato de Justificativa de Dispensa nº 16/2023 de Chamamento Público (fls. 19 - 21);
- Publicação da Resolução n. 13/2023 - dispõe sobre a aprovação do repasse de Emendas Impositivas Direcionadas [...] (fl. 23);
- Lista de verificação específica - Documentos da OSC (fls. 25 - 26);
- Solicitação do Plano de Trabalho (fls. 27 - 28);
- Documentação da OSC (fls. 29 - 81);
- Lista de verificação específica - Plano de Trabalho (fls. 83 - 84);
- Avaliação de Projetos (fls. 85 - 87);
- Plano de Trabalho 1 (fls. 87 - 99);
- Orçamentos (fls. 101 - 105);
- Avaliação de projetos (fl. 107);
- Plano de Trabalho 2 (fls. 109 - 121);
- Publicação no Diário Oficial do Município, em 07 de julho de 2023, da Portaria n. 62/2023, que revoga a portaria 22/2023 e nomeia membros da Comissão Permanente de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos e serviços socioassistenciais voltados para garantia dos Direitos da Assistência Social (fl. 123);
- Plano de Trabalho (fls. 125 - 137);
- Orçamentos (fls. 139 - 143);
- Publicação da Portaria n. 73/2023 - Revoga a Portaria 62/2023 e nomeia membros da Comissão de Seleção, para análise de projetos, planos de trabalhos voltados para ampliação dos serviços socioassistenciais, através do fundo de Assistência Social - DOM em 17/10/2023 (fl. 145);
- Resolução n. 34/2023 - dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (fls. 147 - 148);
- Publicação da Resolução n. 34/2023 - DOM em 24/10/2023 (fl. 149);
- Parecer de Órgão Técnico da Administração Pública (fls. 151 - 153);
- Minuta do Termo de Fomento (fls. 155 - 167);
- Publicação da Portaria n. 08/2022, que revoga a portaria nº 03/2022/SMDSC, e nomeia membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação [...] - DOM em 31/08/2023 (fl. 169);
- Ofício Circular n. 690/2023/SMDS - informações sobre a conta bancária a ser aberta pela instituição, conforme o art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014 (fls. 171 - 172);

⁴ Estima a receita e fixa despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

10. Eis o relatório. Passo a fundamentar⁵.

II FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Considerações preliminares

11. Alerta-se que a abertura e a identificação de processos administrativos devem ser precisas e oficiais. Ao contrário de serem mera burocracia injustificada, são instrumentos obrigatórios de registro das atividades e decisões administrativas, garantindo a memória institucional, o controle da Administração Pública⁶ e o acesso pelas pessoas interessadas⁷.

12. O atual PA contém a identificação e assinatura do servidor responsável pela juntada das suas folhas, conforme determina expressamente a Lei Geral do Processo Administrativo (fl. 07)⁸.

II.1.1 Parcerias públicas com organizações da sociedade civil

13. A Lei Federal n. 13.019/2014 estabelece o novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, conhecido pela sigla MROSC. A referida legislação de aplicação nacional tem por objetivo traçar normas gerais para as parcerias públicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

14. Na doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁹:

Tradicionalmente, as parcerias entre a Administração e as OSCs eram reguladas por normas jurídicas esparsas e, muitas vezes, lacunosas, o que sempre acarretou insegurança jurídica aos administradores públicos e particulares.

⁵ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.

⁶ Lei Federal n. 13.019/2014, art. 5º, IV, art. 42, XV, art. 50

⁷ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 5º: "Em processo administrativo serão observados, dentre outros, os seguintes critérios: VI - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos postulantes e dos destinatários do processo; VII - adoção de forma que garanta o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos das pessoas;"

⁸ Lei Municipal n. 4.055/2019;

"Art. 21. A autenticação de cópia de documento pode ser feita por funcionário do órgão em que tramitar o processo.

Art. 22. As páginas do processo serão numeradas sequencialmente e rubricadas."

⁹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. p. 268.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

O novo marco regulatório das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), introduzido pela Lei 13.019/2014, representa importante avanço na busca de segurança jurídica, eficiência, democratização e eficiência na atuação consensual da Administração Pública brasileira.

15. Além disso, o MROSC estabeleceu as diretrizes fundamentais do regime jurídico de qualquer parceria pública com OSC (art. 6º), com especial destaque para as seguintes:

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria:

[...]

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

[...]

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

16. Neste Município, a lei federal está regulamentada pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018. Conforme definições deste regulamento, a parceria formalizada por **termo de fomento** ocorre quando o objetivo for incentivar ou reconhecer prioritariamente projetos desenvolvidos, ou criados por OSC's, cujo plano de trabalho seja de concepção dessas organizações (art. 2º, I).

II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município

17. É possível depreender que o objeto da parceria pretendida se dá em função de repasse de recurso oriundo de Emenda Impositiva, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto, Juntos pelo Saber [...] (fl. 155).

18. **Por outro lado, na Resolução n. 034/2023, que dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho, o Conselho Municipal de Assistência Social informa que o objeto é a execução do projeto "Lado a Lado das Famílias", que tem por objetivo ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntário para realização das atividades [...] (fl. 147).**

19. Dessa forma, **deve o setor competente adequar a minuta apresentada às fls. 155 e seguintes para fazer constar corretamente o objeto da parceria em questão.**

20. Em consonância com o objeto informado no Plano de Trabalho (fl. 127) e na Resolução n. 34/2023, a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB definiu a área de assistência social como uma atuação administrativa (executiva) incumbida a todos os entes da federação, vejamos:



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

[...]

II - cuidar da saúde e **assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a **integração social dos setores desfavorecidos**;

[grifou-se]

21. Para tanto, a Carta Magna estabeleceu a assistência social dentro da ordem social do país, com explícito objetivo de proteção à velhice, e com primazia da sua execução pelos Municípios e pelas OSC's:

Seção IV

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A **assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

[...]

VI - a **redução da vulnerabilidade socioeconômica** de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

[grifou-se]

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e **municipal**, bem como a **entidades beneficentes e de assistência social**;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. [grifou-se]

22. Em cumprimento à ordem constitucional, a Lei Federal n. 8.742/1993 dispõe sobre a organização nacional da assistência social, instituindo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, dentre as competências primárias do Município no âmbito sistema supracitado, temos o seguinte:

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

[...]

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas,



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
[...]

23. Por outro lado, o Conselho Municipal de Assistência Social, com função de conselho de política pública e de conselho gestor de fundo específico para a presente parceria, possui previsão na Lei Municipal n. 1.741/1994, que definiu, em especial, as seguintes competências:

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as prioridades da política da Assistência Social;
[...]

VI - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
[...]

X - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XI - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
[...]

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

24. Pelo exposto, pode-se afirmar que o Município de Santa Luzia possui competência constitucional e legal para a presente ação/atividade pública, com legitimidade para executá-la indiretamente mediante parceria formal com OSC.

II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração

25. Em geral, a fase de celebração das parcerias deve seguir as exigências mínimas do artigo 35 do MROSC, atendidas as definições legais do artigo 2º e as formalidades do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Tal procedimento foi exaustivamente modelado e esclarecido pela PGM a todas os órgãos municipais¹⁰.

26. No presente procedimento, verifica-se que as fases de planejamento e de celebração estão documentadas em processo administrativo autuado, protocolado e numerado, com a autorização do administrador público (acompanhado pelo presidente do conselho gestor de fundo específico – **fl. 07**), permitindo-se o acompanhamento e o controle dos requisitos do

¹⁰ Comunicação Interna n. 0697/2021/PGM (Circular).



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

MROSC, em obediência à Lei Municipal n. 4.055/2019 e à Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU n. 2/2009¹¹.

27. Pois bem, é possível identificar que **a pessoa jurídica selecionada enquadra-se na definição de OSC prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "a" (fls. 29 e seguintes). O administrador público, conforme competência estabelecida pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018, é o Secretário Municipal da SMDS, e o CMAS atuou efetivamente enquanto conselho de política pública e conselho gestor de fundo específico.**

28. No presente caso, por envolver recurso financeiro decorrente de **emenda parlamentar** e transferido para o Fundo Municipal de Assistência Social, a **realização de chamamento público está legalmente dispensada** (artigo 29 da Lei Federal n. 13.019/2014).

29. A hipótese de dispensa, conforme o artigo 32, § 1º, da Lei Federal n. 13.019/2014, bem como o artigo 4º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.315/2018 foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município (fl. 16). Não obstante, **não foi demonstrada a publicação em sítio eletrônico oficial do Município,¹² devendo o setor competente realizar a devida comprovação.**

30. A indicação expressa da **existência de previsão de dotação orçamentária** para execução da parceria está presente na **folha n. 07**.

31. **A demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto está presente no parecer técnico de fls. 151 - 153,** conforme documentos apresentados pela OSC.

32. Além disso, a declaração do dirigente da OSC presente na **fl. 73** atende aos requisitos dos incisos do artigo 39 da Lei Federal n. 13.019/2014.

33. A **aprovação do plano de trabalho** apresentado nas **fls. 125 - 137** se deu por meio da **Resolução n. 34/2023** do CMAS (**fl. 147**).

34. O **parecer de órgão técnico** da administração pública, emitido pela Sra. Sandra Maria Mendes (Referência Técnica dos Conselhos), encontra-se nas fls. 151 - 153, com pronunciamento, de forma expressa, a respeito dos temas do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014.

¹¹ "OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO."

¹² Art. 4º [...] §1º Os editais de chamamento público, bem como as justificativas de dispensa ou inexigibilidade, serão **amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial.** [grifou-se]



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

35. A **documentação da OSC** atende aos requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014, detalhados pelo Decreto Municipal n. 3.315/2018¹³, para comprovar a habilitação jurídica, fiscal e operacional, **no entanto, o setor competente deve atualizar as certidões que estão vencidas.**

36. Após, **a Secretaria demandante deve realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes**¹⁴.

37. O Decreto Municipal n. 3.315/2018 ordena que a administração pública deverá consultar cadastros existentes para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. Para tanto, houve a juntada da Certidão Negativa Correccional com consultas aos sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (fl. 81).

38. Ademais, **deverá ser juntada consulta ao cadastro municipal sobre pessoas físicas ou jurídicas punidas, inidôneas ou impedidas, qual seja, cadastro Informativo de Inadimplência – CADIN Municipal**¹⁵.

II.2.1 Plano de trabalho

39. O plano de trabalho deve conter todos os parâmetros que nortearão a execução do serviço, como forma de execução, metas de qualidade e justificação idônea e discriminada para a previsão de despesas a serem realizadas (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 22).

40. No caso sob análise há descrição de metas a serem atingidas, com forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas, bem como previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

41. Ressalte-se que o **cronograma de desembolso prevê um repasse único e**, de acordo com o §1º do artigo 32-C do Decreto Municipal n. 3.315/2018, **tal conduta é vedada**. Entretanto, a **exceção se dá quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no Plano de Trabalho e justificativa do gestor da parceria autorizada pelo Secretário Municipal ou pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal**.

42. **Nesse ponto, há previsão no Plano de Trabalho (item 12, fl. 137), mas não consta a justificativa emitida pelo Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, devendo o setor competente realizar a sua juntada.**

43. **No que diz respeito ao objetivo da parceria, o Plano de Trabalho, em seu item 5, aduz:**

¹³ O que foi reiteradamente informado pela LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOCUMENTOS DA OSC – HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA – v. PGM-04-2021.

¹⁴ Item 8 da Lista de Verificação Geral da Modelagem v. PGM-04-2021.

¹⁵ Criado pela Lei Municipal n. 3.481/2014.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

4. OBJETO DA PARCERIA:

Ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades.

44. Nesse contexto, ressalta-se que o escopo mencionado anteriormente não deve se limitar a uma simples aquisição. Conforme explica o Guia Prático de Parcerias da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, indicado pela modelagem da PGM:

- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas: a OSC deve informar, de forma descritiva, a metodologia que será utilizada para a realização das ações e o cumprimento das metas previstas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas: deverão ser definidos, além dos indicadores, os meios de verificação do cumprimento das metas (documentos e ou instrumentos que possam comprovar, de forma inequívoca, o cumprimento das metas. Por exemplo: fotos, listas de presença, vídeos, publicações, relatórios, etc.). Deve também ser definido o prazo para a verificação e acompanhamento [...]
- Objeto da parceria: descrever o produto a ser entregue pela parceria pela OSC. O objeto é o guia da parceria, o destino que se pretende chegar. É muito importante que o objeto seja descrito de forma clara e resumida. **O objeto de uma parceria nunca será a compra de um bem ou a contratação de um serviço. Estes são meios para se atingir um objeto (por exemplo, a aquisição de um veículo adaptado para o transporte de pessoas com deficiência em uma instituição é o meio para se atingir o objeto de possibilitar o deslocamento das pessoas com deficiência. O objeto não é a aquisição do veículo adaptado, mas sim o transporte de pessoas com deficiência de uma instituição).** Atenção: o objeto é o elemento da parceria que não pode ser alterado.

45. Nota-se que é imperativo agir com cautela para evitar que se configure como uma simples aquisição descompromissada por parte da instituição. Isso se deve ao fato de que é exigido que a aquisição (meio) esteja comprometida com um projeto/atividade específico (fim) dentro de um determinado período de vigência e com metas de desempenho.

46. Reitera-se, mais uma vez, ressalvas já feitas em inúmeros pareceres jurídicos emitidos para a SMDS desde o ano de 2021, sendo certo que recairá sobre a respectiva autoridade decisória (no caso, o CMAS), s.m.j, a responsabilidade por aprovar repasse descompromissado de recurso público, e não sobre o parlamentar, pois a avaliação técnica/administrativa é dever do âmbito executivo.

47. Ademais, frisa-se a responsabilidade do parecer de órgão técnico da administração pública, que possui o poder-dever de conhecer e expor as normas/regulamentos setoriais da área da parceria, como as resoluções do CNAS.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

48. Portanto, é necessário que o setor competente complemente o Plano de Trabalho com informações detalhadas e coerentes sobre a utilização do veículo em uma atividade específica e explícita na área de assistência social, dentro de um projeto ou atividade designado.

49. Por fim, destaca-se que todas as despesas devem ser compatíveis com o valor de mercado.

II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2023

50. A análise dos requisitos jurídico-formais da minuta do ajuste está pautada principalmente, nesta ordem, pelo artigo 42 da Lei Federal n. 13.019/2014 e pelos artigos 19 a 21 do Decreto Municipal n. 3.315/2018, na forma da modelagem informada pela PGM por meio da CI n. 697/2021/PGM (Circular).

51. Primeiramente, é importante alertar que o CNPJ informado no preâmbulo (fl. 155) é de outra instituição, cabendo ao setor competente preencher, na versão final do Termo de Fomento, o CNPJ correto da instituição parceira.

52. A descrição do objeto pactuado consta na cláusula primeira, devendo o setor competente adequar o texto conforme o exposto nos parágrafos 17, 18 e 19 deste parecer jurídico.

53. As obrigações das partes constam na cláusula segunda.

54. A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, consta na cláusula segunda, item 2.3, II.

55. A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014 (art. 57) consta na cláusula segunda, item 2.3, VIII, exemplificada pelos itens 4.6 e 7.8.1.

56. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, consta na cláusula segunda, item 2.3, XI.

57. O valor total e o cronograma de desembolso constam na cláusula terceira.

58. A obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/2014, consta na cláusula terceira, item 3.4.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

59. A minuta apresentada informa que não haverá contrapartida (fl. 157). No entanto, o Plano de Trabalho prevê uma contrapartida no valor de R\$ 10.186,40 (dez mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos). Portanto, é necessário que o setor competente ajuste o item 3.1.1 do respectivo Termo para garantir sua total compatibilidade com a realidade fática.

60. Na cláusula quinta, consta a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

61. A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos consta na cláusula sexta, com destaque para a possibilidade de prestação de contas simplificada e única autorizada pelo art. 75 do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

62. A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, consta na cláusula sétima.

63. A vigência e as hipóteses de prorrogação constam na cláusula décima.

64. A faculdade dos partícipes rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, consta na cláusula décima segunda, com eventuais sanções na cláusula oitava, item 8.2 e seguintes.

65. A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, consta na cláusula décima segunda, item 12.3.

66. A definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública consta na cláusula décima terceira, item 13.1.

67. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação obrigatória da PGM, consta na cláusula décima quarta.

68. As demais disposições do termo de fomento mostram-se compatíveis com o ordenamento jurídico aplicável.

69. Os campos carentes de preenchimento deverão ser corretamente preenchidos.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

70. Eis a fundamentação. Passo a concluir.

III CONCLUSÃO

71. Pelo exposto, conforme os documentos apresentados e com a fundamentação jurídica disponível no tempo de análise dado a este órgão de execução, concluo pela **viabilidade jurídica, com ressalvas, da celebração de parceria do MROSC, com as condições legais e as recomendações para a fase preparatória apontadas nos seguintes tópicos**¹⁶.

- **II.1.2 Objeto da parceria e competência administrativa do Município**
- **II.2 Análise das fases de planejamento e de celebração**
- **II.2.1 Plano de trabalho**
- **II.3 Análise da minuta do Termo de Fomento SMDS nº xx/2023**

72. Especificamente quanto ao exame prévio da minuta do **termo de fomento**, concluo pela **aprovação jurídica de suas cláusulas, com ressalvas, vez que estão divergentes o CNPJ, o objeto e a contrapartida.**

73. Lembro ainda que o plano de trabalho aprovado pelo CMAS deve permanecer anexado ao termo de parceria, que dele será parte integrante e indissociável (Lei Federal n. 13.019/2014, art. 42, parágrafo único).

74. Alerto os conselheiros e o órgão/agente técnico que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro.

75. Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia¹⁷.

III.1 Recomendações

76. Reitero que a PGM realizou a **modelagem jurídica para a adequada formalização/celebração** de parcerias do Município com as OSC's, a fim de esclarecer requisitos legais, padronizar procedimentos e documentos necessários, e otimizar o fluxo do respectivo processo de trabalho entre as Secretarias e a PGM.

77. A modelagem jurídica foi construída após a revisão legislativa do ordenamento jurídico municipal sobre o assunto, com a confecção de listas de verificação procedimental e minutas

¹⁶ Vide trechos destacados em itálico e sublinhado.

¹⁷ Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 28. Decreto Federal n. 9.830/2019, art. 12.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

de termos/acordos de parcerias próprias para Santa Luzia, contendo os requisitos legais e regulamentares mínimos.

78. A correta formalização e acompanhamento permitirá ao Município firmar parcerias com organizações eficientes e com instrumentos preventivos à corrupção.

79. Quanto às parcerias formalizadas com fundamento em repasses de recursos oriundos de fundo municipal, alerta-se a peculiaridade de que o acompanhamento das metas será de **responsabilidade do conselho gestor por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação**, e deverão estar em consonância com as previsões do plano de trabalho.

80. Também, o gestor da parceria firmada deverá apresentar seus relatórios de monitoramento e avaliação das parcerias executadas com recursos do Fundo Municipal para o conselho gestor respectivo (Decreto Municipal n. 3.315/2018, arts. 59 e 60).

III.2 Parecer jurídico e decisão da autoridade competente

81. É válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico se imiscuir** no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência¹⁸, eis que sua atuação dá-se à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município¹⁹, na forma prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010²⁰.

82. Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da **devida motivação fática e normativa de seus atos**²¹, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade, por dolo ou culpa grave, acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto (conteúdo a decidir) e acerca do seu planejamento para melhor atender ao interesse público e ao dever de boa administração.

¹⁸ Conforme Informativo n. 952 do Supremo Tribunal Federal, HC-171576, disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28171576%2EPROC%2E%29&base=baseInformativo&url=http://tinyurl.com/y5jzo95j> >.

¹⁹ Em simetria com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

²⁰ Conforme o artigo 32 da Lei Complementar Municipal n. 3.123/2010.

²¹ Ressalto o dever de observância das normas gerais de interpretação e de decisão na esfera administrativa dispostas nos **artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, regulamentados pelos artigos 2º e 3º do Decreto Federal n. 9.830/2019. Ademais, o § 1º do artigo 489 do Código de Processo Civil (norma subsidiária aos processos administrativos) exemplifica hipóteses de decisão não fundamentada por conter motivação meramente simbólica, indeterminada ou descontextualizada.



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

83. Ademais, sendo este parecer jurídico, em regra, *vinculante*²², a autoridade competente para decidir pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação, desde que o faça fundamentadamente nos termos da decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal²³ e do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro²⁴.

Eis o parecer. À consideração superior.

Santa Luzia/MG, 1º de dezembro de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)

EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES

Procuradora Municipal - Mat. 35.770 – OAB/MG 172.742

²² A presente análise atende à exigência expressa do artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, reafirmada pelo artigo 30 do Decreto Municipal n. 3.315/2018. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

²³ [...] I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é **facultativa**, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é **obrigatória**, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer **vinculante**, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. [...] (STF, MS 24.631 / DF – Mandado de Segurança. Julgamento: 09/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno). Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=506595>>.

²⁴ Súmula 6, aprovada pela Comissão Nacional de Advocacia Pública OAB: "Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude."



Procuradoria-Geral do Município de Santa Luzia – MG
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos (Convênios e Parcerias)

IV DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao PARECER JURÍDICO N. **382/2023/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal, **EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- ☐ Ratifico/Aprovo totalmente.
- ☐ Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- ☐ Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- ☐ Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, ____ de _____ de 2023.

(assinatura eletrônica qualificada)

ANA CLARA PAIVA GABRICH
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 137.726

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Clara Paiva Gabrich e Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 73DD-06A8-2394-98C7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/73DD-06A8-2394-98C7> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 73DD-06A8-2394-98C7



Hash do Documento

EAE8EF4D76D607548DBF6FD5271F4F3DAB4614E66AF3A9AD6A02C8B408162CED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2023 é(são) :

☒ Ana Clara Paiva Gabrich - 087.570.016-00 em 06/12/2023 10:40

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues - 092.641.396-13 em

05/12/2023 11:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

JUSTIFICATIVA

REPASSE EM PARCELA ÚNICA

Justifico para fins de esclarecimentos acerca do Processo Administrativo 18/2023, quanto ao repasse de recurso financeiro oriundos do recurso do Fundo Municipal da Assistência Social, advindo de programação destinada à transferência voluntária de recursos cancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG.

A Instituição **Associação Comunitária Refúgio 90 - Instituto Lapidar**, inscrita sob o CNPJ nº 13.616.937/0001-38, localizada à Rua Doutor Esustáquio Peixoto, nº 366, bairro Asteca, Santa Luzia/MG, apresentou projeto socioassistencial para a deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção, instituída pela Portaria 62/2023 SMDSC e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. Sendo assim, o projeto em epígrafe teve a sua aprovação com o aporte total de financiamento a ser repassado em parcela única.

Para essa decisão, ressaltamos que o Termo de Fomento é firmado conforme preâmbulo, entre o Município e a Instituição beneficiária, consoante ao Plano de Trabalho anexo ao Termo, no item 12-“cronograma de desembolso”.

Salientamos ainda que a forma de repasse de recurso em parcela única ou fragmentado em demais parcelas, não exime a responsabilidade do Conselho e nem prejudica a avaliação e monitoramento da Comissão, que deverá acompanhar minuciosamente a execução do objeto e a prestação de contas.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira**, Secretário, em 27/12/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0014304** e o
código CRC **229FFEBB**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

MANIFESTAÇÃO

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Ilustre Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em atenção ao Parecer Jurídico nº 382 de 1º de dezembro de 2023 exarado pela Procuradoria Geral deste Município, que teve como objetivo a análise de viabilidade jurídica para a celebração de parceria com a OSC **Associação Comunitária Refúgio 90 - Instituto Lapidar**, inscrita sob o CNPJ 13.616.937/0001-38, usamos o presente documento para demonstrar que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram concluídas em sua integralidade pela Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

Vejamos:

Na página 05 há orientação para o setor competente adequar a minuta do Termo de Fomento para “fazer constar corretamente o objeto da parceria em questão. Informamos que o Termo foi alterado com a inclusão do objeto.

Na página 08 é informado que "(...) “não foi demonstrada a publicação em sítio eletrônico oficial do Município, devendo o setor competente realizar a devida comprovação.” Tal ação estará disponível após a celebração do Termo de Fomento, onde o setor de Gestão de Parcerias encaminhará os documentos para o setor responsável realizar a publicização no sítio eletrônico desta Prefeitura, acessível pelo [link](#).

Na página 09, é orientada a juntada do Cadastro de Informativo de Inadimplência - CADIN. Para sanar tal situação e ciente da publicação do Decreto Municipal nº 4.225, de 28 de setembro de 2023 que regulamenta o CADIN, em relação à Administração Pública do Município de Santa Luzia, já estão sendo verificados os tramites junto à Secretaria de Finanças para emissão do documento. Tão logo estejamos com as orientações em mãos, anexaremos neste processo. Foi aberto o Processo SEI nº 23.20.000000707-0 solicitando à Secretaria Municipal de Finanças a emissão, nos termos do Decreto Municipal nº 4.255 de 28 de setembro de 2023.

Ainda na página 09, é mencionado que não consta a justificativa de repasse em parcela única. Para sanar esse aspecto, será inserido neste processo a justificativa assinada pelo atual secretário desta pasta, sob a Justificativa 0014304.

Nas páginas 10 e 11, nos itens 45 a 48 e 54, é verificada a necessidade que “o setor competente complemente o Plano de Trabalho com informações detalhadas e coerentes sobre a utilização do veículo em atividade específica e explícita na área de assistência social, dentro de um projeto ou atividade designado.” Visando sanar a situação, será solicitada à OSC e ajuste no plano de trabalho, com detalhamento do uso do veículo frente às ações da Assistência Social, para nova avaliação da Comissão de Seleção do CMAS e nova publicação de aprovação do plano de trabalho.

Ainda nesse item, será solicitado complemento de informação junto ao Parecer do Órgão Técnico, mencionando a aquisição do veículo e como se dará o uso e monitoramento frente à política de Assistência Social e seus desdobramentos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Após realizadas todas essas tratativas acima, será agendada a assinatura do Termo de Fomento, passando o Gestão de Parcerias a ser o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da

parceria, no termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Ainda sob esse olhar, a OSC deverá encaminhar os relatórios de monitoramento, conforme cláusula 6.2 do Termo de Fomento, que subsidiará o Gestor de Parcerias na emissão do relatório de monitoramento conforme artigo 32 do Decreto Municipal nº 3.315/2018, para a devida homologação do Conselhor Gestor.

Imperioso ressaltar que a Lei nº 4.549 de 30 de dezembro de 2022 – LOA que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências, em seu anexo, estabelece a destinação empreendida pelo vereador Cristiano Matos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à OSC Associação Comunitária Refúgio 90 (Lei de utilidade pública nº 3.273 de 09 de maio de 2022), para aquisição de um veículo para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e atendimento das demandas em geral da instituição. Por se tratar de emenda impositiva, é dever da Administração Pública a devida orientação à OSC para o correto manuseio do recurso dentro das legislações vigentes.

Frise-se ainda que este ato intenciona, conforme item 45 do Parecer Jurídico nº 382 de 1º de dezembro de 2023, “agir com cautela para evitar que se configure como uma simples aquisição descompromissada por parte da instituição” e ainda, resguardar a Administração Pública e seus representantes nas decisões consoantes a celebração da parceria nos termos da Lei Federal nº 1.3019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

Na página 11 alerta-se que o CNPJ da OSC informado na Minuta do Termo de Fomento está errado. A correção foi feita para que no ato da impressão para assinatura, conste o CNPJ correto.

Já a página 12 traz a necessidade de inclusão da contrapartida da OSC citada no plano de trabalho no valor de R\$ 10.186,40 (dez mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos) no item 3.1.1 do Termo de Fomento. A alteração também foi feita no termo antes da sua assinatura.

Esclarecemos ainda que compete a Secretaria parceira exigir continuidade da habilitação fiscal ao longo da parceria e após, realizar a conferência sumária da veracidade da declaração de ausência de vedações pela OSC e por seus dirigentes. Tais ações ficarão sob a responsabilidade do setor de Gestão de Parcerias desta SMDS, que após a assinatura do Termo de Fomento, passará a ser responsável por meio da designação do Gestor, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

Romana Cristina Sena Dias

Secretária Executiva dos Conselhos



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 21/12/2023, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0014139** e o código CRC **4DB06AA2**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

OFÍCIO - 0015152 - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

Para: Associação Comunitária Refúgio 90 - Instituto Lapidar

A/c: Lázaro Galdino dos Santos

Assunto: Ajuste no Plano de Trabalho

Endereço: Rua Dr. Antonio Eustáquio Peixoto, nº 366

Bairro Asteca - Santa Luzia/MG

Prezados (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, usamos o presente instrumento para solicitar ajuste no Plano de Trabalho, após manifestação da Procuradoria Geral deste Município, emenda impositiva no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada mediante a Lei nº 4.549 de 30 de dezembro de 2022 – LOA "para aquisição de um veículo para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e atendimento das demandas em geral".

Destacamos abaixo as alterações que serão necessárias no Plano de Trabalho:

Item 5 - objeto da parceria: É necessário listar como e em quais ações, o veículo contribuirá para a "ampliação do serviço de convivência". Caso a OSC possua informações, relatórios ou documentos que comprovem o quanto o veículo contribuirá para o projeto, poderá anexar em seu ofício de resposta.

Item 6 - descrição da Parceria do Plano de Trabalho, deverá constar de maneira mais específica e robusta, como o veículo será utilizado dentro das políticas de Assistência Social no projeto "Lado a lado das famílias".

Item 7 - Forma de execução - listar público alvo em quantitativo e como o serviço de convivência será executado dentro dos seus eixos.

Item 8 - este serviço será executado realmente em 5 anos? Haverá público para a demanda? Monitoramento deverá ser feito de 3 em 3 meses.

Os demais itens do Plano de Trabalho devem permanecer inalterados.

É importante observar que o objetivo (aquisição de veículo) e a finalidade (prestação do serviço), alcançarão o previsto para as atividades tipificadas no SUAS.

Considerando os prazos nas tramitações administrativas para celebração da parceria, solicitamos que a OSC encaminhe o ajuste no Plano de Trabalho e informações complementares, caso possua, **até dia 27/12/2023**.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias

Secretária Executiva dos Conselhos

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 21/12/2023, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0015152** e o código CRC **D32C47CB**.

23.20.000000760-7

0015152v8



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

RECEBIDO
21/12
[Assinatura]

OFÍCIO - 0015152 - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

Para: Associação Comunitária Refúgio 90 - Instituto Lapidar

A/c: Lázaro Galdino dos Santos

Assunto: Ajuste no Plano de Trabalho

Endereço: Rua Dr. Antonio Eustáquio Peixoto, nº 366

Bairro Asteca - Santa Luzia/MG

Prezados (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, usamos o presente instrumento para solicitar ajuste no Plano de Trabalho, após manifestação da Procuradoria Geral deste Município, emenda impositiva no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada mediante a Lei nº 4.549 de 30 de dezembro de 2022 – LOA "para aquisição de um veículo para manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e atendimento das demandas em geral".

Destacamos abaixo as alterações que serão necessárias no Plano de Trabalho:

Item 5 - objeto da parceria: É necessário listar como e em quais ações, o veículo contribuirá para a "ampliação do serviço de convivência". Caso a OSC possua informações, relatórios ou documentos que comprovem o quanto o veículo contribuirá para o projeto, poderá anexar em seu ofício de resposta.

Item 6 - descrição da Parceria do Plano de Trabalho, deverá constar de maneira mais específica e robusta, como o veículo será utilizado dentro das políticas de Assistência Social no projeto "Lado a lado das famílias".

Item 7 - Forma de execução - listar público alvo em quantitativo e como o serviço de convivência será executado dentro dos seus eixos.

Item 8 - este serviço será executado realmente em 5 anos? Haverá público para a demanda? Monitoramento deverá ser feito de 3 em 3 meses.

Os demais itens do Plano de Trabalho devem permanecer inalterados.

É importante observar que o objetivo (aquisição de veículo) e a finalidade (prestação do serviço), alcançarão o previsto para as atividades tipificadas no SUAS.

Considerando os prazos nas tramitações administrativas para celebração da parceria, solicitamos que a OSC encaminhe o ajuste no Plano de Trabalho e informações complementares, caso possua, até dia 27/12/2023.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Secretária Executiva dos Conselhos

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias**, Supervisora, em 21/12/2023, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0015152** e o código CRC **D32C47CB**.

0015152v8

23.20.000000760-7



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

DESPACHO - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

Em atenção à Manifestação 0014139 da Secretária Executiva dos Conselhos, quanto à OSC **Associação Comunitária Refúgio 90 - Instituto Lapidar**, inscrita sob o CNPJ 13.616.937/0001-3, entende-se que as alterações requisitadas pelo Procurador Municipal foram sanadas em sua integralidade, o que conclui que a viabilidade jurídica solicitada pela Lei Federal 13.019/2014 está atendida.

Defiro o prosseguimento do feito.

Júlio César Cesário de Oliveira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira**, Secretário, em 10/01/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0018349** e o código CRC **FA965692**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

RELATÓRIO COMPLEMENTAR Nº 0019702 - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Em complemento ao Parecer Técnico da Administração Pública Emitido em 29/09/2023 e considerando ressalvas explícitas pelo parecer da PGM, pontuações técnicas realizadas em visita à instituição dia 19/12/2023, para adequações no plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90 INSTITUTO LAPIDAR e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão Permanente de Monitoramento de parcerias, conforme a Portaria nº 08/2022 SMDSC, através de visitas, análise de notas fiscais e prestação de contas.

Conforme Art. 22 da referida Lei, deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

- Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

- Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sandra Maria Sousa Mendes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Em 16 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria de Sousa Mendes, Servidor Público**, em 16/01/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0019702** e o código CRC **7A935BEC**.

23.20.000000760-7

0019702v3



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL REFÚGIO 90
INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR - 13616937/0001-38

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil:		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIACULTURAL REFÚGIO 90- INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
13.616.937/0001-38	25/01/2011	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
CMAS-Nº046	30/04/2024	
Dados Bancários	Banco:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
	Agência:3663	
	Conta:00001702-5	
Endereço		
RUA DOUTOR EUSTÁQUIO PEIXOTO,366		
Bairro	Cidade	CEP
ASTECA	SANTA LUZIA	33.120-040
Telefone	E-mail	
(31) 981179154	LAPIDARINSTITUTOSOCIAL@GMAIL.COM	
Nomedorepresentantelegal		
LÁZARO GALDINO DOS SANTOS		
Endereço Residencial do representante legal		
RUA AFONSO DE PINHO, 22- CONJUNTO PALMITAL SANTA LUZIA/ MG		
CPF	R.G.	Telefone(s)
227.445.506-63	M1017254	(31) 994715266
Periodo de Mandato da Diretoria		
De2022 a 2026.		
Prefeitura Municipal de SantaLuzia (MG)		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania		
Representante Legal		
Ana Clara Gabrich		
Endereço		
Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida		

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR
Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154



2. NOME DO PROJETO

LADO A LADO DAS FAMÍLIAS

3. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

Ampliação e Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um ramo da política de Assistência onde este pode ser executado indiretamente por instituições sem fins lucrativos, sendo assim, o Instituto Lapidar entende que é um serviço necessário na sua região de abrangência, e após anos de trabalho conclui-se que é necessário ampliar a oferta desses serviços nas adjacências da OSC. Atualmente todas as atividades da Lapidar são concentradas em sua sede, porém, observamos que mesmo com a variedade de intervenções, nem sempre as famílias têm fácil acesso ao local da sede. Contamos com o corpo técnico sensível às demandas da comunidade, inclusive contamos com o apoio de voluntários dessa região, que entendem a importância da execução do serviço na vida das famílias. Consequentemente o produto das ações do serviço de convivência é a identificação de vulnerabilidades sociais, que por vezes as famílias passam, mas não sabem onde procurar ajuda, é um instrumento no processo de trabalho essencial para a organização e efetivação de ações, onde os profissionais têm a possibilidade de estarem mais próximos da realidade e do contexto familiar do usuário proporcionando ainda a criação e o fortalecimento de vínculos. Neste sentido ressaltamos a importância da realização das ações externas e transporte de participantes com dificuldades, que atualmente são realizadas somente em casos de extrema necessidade, porém estamos encontrando dificuldade em dar continuidade às mesmas pela necessidade do veículo para locomoção.

Com a implementação do projeto "LADO A LADO DAS FAMÍLIAS", esperamos dar continuidade ao trabalho da organização com mais qualidade e segurança, proporcionando atividades de interação com os usuários, profissionais e familiares, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, tendo a missão de promover e articular ações em defesa dos direitos, na prevenção, orientação e prestação de serviços de apoio à família.

Atualmente o Instituto Social Lapidar conta com a colaboração de parceiros e ajuda da comunidade para viabilizar essas ações, mas por momentos surgem situações que a falta desse apoio prejudica a prestação de serviços da Instituição.

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR

Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 – Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154



5.OBJETO DA PARCERIA

Ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, através da aquisição de carro para realizar atividades volantes, transportando recursos materiais e humanos, bem como voluntários para realização das atividades.

6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

Realizar e ampliar a oferta das atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, realizando oficinas volantes e na própria instituição. O carro contribuirá para o transporte de voluntários, equipe executora e participantes com dificuldades. O carro ajudará também no transporte de recursos materiais que forem necessário para executar as atividades. O INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR, sempre está em busca de melhorar as condições de vida dos atendidos e suas famílias, buscando sempre meios para estar mais próximos da realidade vivenciadas, auxiliando no que for cabível. Entendemos a importância de ter a possibilidade de deslocamento da equipe técnica para as demandas territoriais, nossa missão é alcançar as pessoas em situação de vulnerabilidade social e fazer com que eles tenham uma melhor qualidade de vida. Fortalecendo assim, a convivência familiar e comunitária.

O projeto encaminhado tem como foco principal a continuidade e melhoria do trabalho executado dentro da política de assistência em parceria com a proteção social básica do município, atuamos diretamente buscando o incentivo a participação ativa da criança, adolescente, adulto e idoso na elaboração de ações visando seu desenvolvimento, o veículo auxilia nestas ações com:

- Transporte de mães e usuários que possuem deficiências, para as oficinas;
- Captação das doações;
- Transporte dos profissionais e materiais para ações externas;

Enfim, além de fortalecer como um todo o nosso trabalho executado, alcançaremos significativos avanços em vários aspectos.

A previsão anual do público é de aproximadamente 200 atendimentos com o veículo, fora as demais demandas que envolvem o serviço de assistência social prestado por esta Instituição.

As oficinas que serão ofertadas tem estimativa de público-alvo semanal de 100 participantes.

O serviço proposto será realizado de forma continuada, permanente e planejada, com exceção de períodos de recesso e feriados, assim como a consideração de férias conforme as políticas estabelecidas.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

METAS	AÇÕES	INDICADORES	DOCUMENTOS PARA VERIFICAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Ofertar e ampliar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de forma volante e na própria instituição	- Estudo da realidade do território - Mobilização da comunidade - Triagem para participação - Articulação CRAS, CREAS e outros	Oficinas 4 x por semana, podendo ser mais dependendo do serviço volante Transporte tanto dos profissionais, quanto dos usuários com dificuldades	- Fotos - Relatório das atividades - Nota Fiscal - Controle de saída e chegada do Veículo.	5 ANOS

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

5 ANOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO VALOR

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (a ser preenchido pelo Município)

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;
- Envio de planejamento anual das atividades.

10. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

10.1 - Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	100.000,00
Contrapartida(se houver)	10.186,40
Total	110.186,40



10.2-Previsão de Despesas					
Natureza de Despesa ¹	Nome da Natureza da Despesa ¹	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ² Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso ³ Repasse da Contrapartida	
	Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil				
	Obrigações patronais				
	Indenizações e restituições trabalhistas				
	Material de consumo				
	Premiações culturais, artísticas, científicas Desportivas e outras				
	Serviços de consultoria				
	Outros serviços de terceiros-Pessoa física				

Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR
Rua Doutor Eusáquio Peixoto, 366 - Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone: (31) 00117 0154



1

INSTITUTO SOCIAL LAPIDAR
Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366 - Asteca, Santa Luzia / MG, 33120-040,
Telefone (31) 98117-9154



11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

FINANCEIRA – R\$10.186,40(DEZ MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS(ORIGEM PRÓPRIA)

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (a ser preenchido pelo Município):

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 100.000,00	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

TOTAL:

OBS: Se a parceria possuir vigência plurianual, acrescentar tantas células de desembolso conforme todo o período de repasse.

13. ASSINATURADA OSC

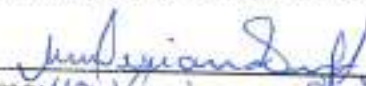
Santa Luzia (MG) 22 de Dezembro de 2023


Nome/Assinaturada Organização da Sociedade Civil

14. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), 02 de Fevereiro de 2024.

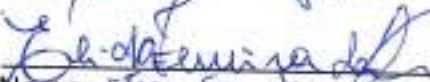
Assinatura dos membros da Comissão de Seleção


Nome: M. Venâncio B. S. P.


Nome: J. L. F. F. F.

Nome:


Nome: R. A. F. F.


Nome: L. F. F. F.

Nome:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANTA LUZIA - MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho da programação destinada a transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, consoante a Lei Municipal nº 4549/2022 que dispõe sobre “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”, Lei Municipal nº 4.680/2023 que “Autoriza a consideração dos restos a pagar provenientes das programações incluídas por emendas individuais impositivas na LOA 2023 para fins de cumprimento de execução financeira, até o limite que especifica, e dá outras providências, e em acato a deliberação da comissão de avaliação do CMAS, realizada em 02/02/2024, e ratificada em plenária ordinária em 21/02/2024 de forma on-line, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho referente à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, para a execução do projeto “Lado a lado das famílias” no valor de R\$ 110.186,46 (cento e dez mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos), que tem o objetivo de ampliação e manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, sendo a instituição beneficiária o(a) Associação Cultural Refúgio 90 - Instituto Lapidar, inscrita sob o CNPJ: 13.616.937/0001-38, localizado no(a) Rua Doutor Eustáquio Peixoto, nº 366, bairro Asteca, Santa Luzia/MG.

A SABER:

- Emenda Impositiva
- Órgão: Câmara Municipal de Santa Luzia;
- Destinador: Vereador Cristiano Matos;
- Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- Dotação Orçamentária: 08.244.2085.6002;
- Subvenções Sociais: 3.3.50.43.00;
- Valor da Emenda: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Valor da Contrapartida: R\$ 10.186,46 (cento e dez mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

Art. 2º - Revoga a Resolução CMAS nº 34/2023, publicada em 24/10/2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 21 de fevereiro de 2024.

Luciano Garcia da Silva Junior
Conselheira Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG
(Gestão 2023/2025)



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

Para: Instituto Lapidar

Assunto: Orientação Abertura Conta Parceria

OFÍCIO - 0028625 - SMDS/GAB/SMDS/GSUAS/SMDS/CDC/SMDS/SCMDC

Prezados (as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente e considerando a assinatura do Termo de Fomento nº 02/2024, orientamos os tramites para abertura da conta para depósito do repasse financeiro, nos termos de Lei Federal nº 13.019/2018 e cláusulas 2ª e 3ª do referido Termo, a saber:

1- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública; (artigo 48 Lei Federal nº 13.019/2018)

A administração pública **orienta a abertura da conta corrente no Banco do Brasil S/A, agência 2582-8, localizada no endereço: Av. do Carmo, 419 - Boa Esperança, Santa Luzia - MG, 33035-170.**

2- A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Gleice Kelly Pereira Soares

Adm Casa dos Conselhos

Santa Luzia, 27 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gleice Kelly Pereira Soares, Assistente Administrativo**, em 27/02/2024, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0028625** e o
código CRC **31A569DA**.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 008/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados à assistência farmacêutica. Data e horário de abertura da sessão: 13/03/2024, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. N° da Licitação no portal Compras.gov.br: 90008/2024.

PORTARIA N° 24.144, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei n° 1.474/1991, Lei n° 2819/2008 e Lei Complementar n° 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor (a);

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR do cargo comissionado de Vice-Diretor Escolar II; Natalia de Oliveira Plínio, matrícula n° 37.147.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2024.

Santa Luzia, 29 de fevereiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA.

O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, n° 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME, portador do RG n° MG3776551 e do CPF n° 683.673.416-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4° do Decreto Municipal n° 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA portador (a) do RG. n° MG8738252, inscrito (a) no CPF sob o n° 86728415653, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal n° 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 09/05/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 29 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 29 de fevereiro de 2024.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO

[Termo de Convênio HSJD Assinado](#)

TERMO DE CONVÊNIO SAÚDE- APAE

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Termo-de-Convênio-002-2024-APAE-ASSINADO-1.pdf>

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO SMDSC N° 02/2024

Extrato de Publicação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania referente ao Termo de Fomento n°02/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Associação Cultural Refúgio 90 – Instituto Lapidar, CNPJ 16.801.598/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Fundamentação Legal: Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 3.315/2018

Data da Assinatura: 28/02/2024

Subscritores: Júlio César Cesário de Oliveira (Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), Lázaro Galdino dos Santos (Representante Legal da OSC) e Luciano Garcia da Silva Junior (Presidente Do CMAS)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS

PORTARIA 01/2024/OBRAS, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO DA COPASA

BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA, Secretário Municipal de Obras de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG, resolve:

Art. 1º: Nomear o membro representante da Secretaria Municipal de Obras, DANIELLE LESSA ALCAMOND, matrícula 35.446, como Fiscal Titular de Contrato da concessionária COPASA e CAMILA DIAS GODINHO, CPF 126.508.506-47, como suplente.

Art. 2º: A nomeada tem competência para responder pela Secretaria de Obras perante a COPASA, atestar (liquidar) as contas de água, gestão das contas, acometer diligências, solicitar troca de titularidades e entre outras tarefas administrativas correlatas.

Art. 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 29 de fevereiro de 2024.

BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras

MANTENHA
A CIDADE LIMPA!



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/ MG, quando da sessão realizada no dia 29/02/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 008/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado	
29/02/2024	5155020230002124	AG06669918	HFU5D84	Deferido	
29/02/2024	5155020230901639	AG07090102	OPF4E36	Indeferido	
29/02/2024	5155020230002007	AG06667810	HLH8A80	Indeferido	
29/02/2024	5155020230002008	AG06667663	HLH8A80	Indeferido	
29/02/2024	5155020230002123	AG06548789	HHT5042	Indeferido	
29/02/2024	5155020230901629	AG07087234	GTL1991	Indeferido	
29/02/2024	5155020230902328	AG06986642	HEH2512	Indeferido	
29/02/2024	5155020230901643	AG06668763	RFE1A16	Indeferido	
29/02/2024	5155020230002122	AG06984658	GZT8J78	Indeferido	
29/02/2024	5155020230002006	AG06969948	PYG2619	Indeferido	
29/02/2024	5155020230002009	AG06553290	RMX0A97	Indeferido	
29/02/2024	5155020230002119	AG06553301	RMX0A97	Indeferido	
29/02/2024	5155020230002116	AG06664054	RFJ5B02	Indeferido	
29/02/2024	5155020230002117	AG06664053	RFJ5B02	Indeferido	
29/02/2024	5155020230901635	AG06975443	PZZ3784	Indeferido	

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:
Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.
Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 29 de Fevereiro de 2024

ELISIANE CAROLINA DUARTE

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2669/2024-03

À Secretaria Municipal de Finanças

A/C: Márcia Carlota Marques de Almeida

Assunto: Solicitação Repasse de Recurso Financeiro – **ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90 - Instituto Lapidar.**

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, usamos o presente instrumento, para solicitar a V. Sa. que inicie os procedimentos financeiros necessários, referentes à programação destinada à transferência voluntária de recursos, advindo de Emenda Impositiva Direcionada, alocado no Fundo Municipal da Assistência Social, chancelada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para a execução do projeto "Lado a lado das famílias".

Tal solicitação se justifica uma vez que o Parecer Jurídico Nº 382/Dez2023/PGM, conclui pela viabilidade jurídica do procedimento de celebração com a instituição beneficiária **ASSOCIAÇÃO CULTURAL REFÚGIO 90 - INSTITUTO LAPIDAR**, inscrita sob o CNPJ: 13.616.937/0001-38, localizado no(a) Rua Doutor Eustáquio Peixoto, 366, bairro Asteca em Santa Luzia/MG, conforme o Termo de Fomento, Plano de Trabalho, em anexo.

Ressaltamos que a Instituição enviou o e-mail anexo no processo sob o nome " Inf. abertura da conta bancária" (0030923), informando abertura da conta bancária para crédito da Emenda Impositiva, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Dados da conta bancária:

Caixa Econômica Federal

Agência: 3663

Op: 003

Conta: 00001702-5

Da dotação orçamentária: **08.244.2085.6002**

Emenda Impositiva, elemento de despesa – **3.3.50.43.00.00**

Subvenções Sociais - Fonte de Recurso **1500**, Ficha **629**.

Solicitamos que o comprovante de pagamento, Minuta de Diária de Despesa, seja anexado neste processo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Romana Cristina Sena Dias
Supervisora dos Conselhos Municipais

Júlio César Cesário de Oliveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Santa Luzia, em 07 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 08/03/2024, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Cesário de Oliveira, Secretário**, em 08/03/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0030916** e o código CRC **BD04845F**.

Fwd: Conta para envio de emenda impositiva- Instituto Social Lapidar

Quinta, Março 07, 2024 11:39 -03



Romana Cristina Sena Dias
romanadias@santaluzia.mg.gov.br

Para

[Priscila Mariano dos Santos Ventura \(Tec. Nivel Médio - Des. Social\)](#)
[<priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br>](mailto:priscilaventura@santaluzia.mg.gov.br)

ESCONDER

----- Original Message -----

Assunto: Conta para envio de emenda impositiva- Instituto Social Lapidar

Data: Quarta, Março 06, 2024 14:06 -03

De: Instituto Social Lapidar <lapidarinstitutosocial@gmail.com>

Para: "casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br" <casadosconselhos@santaluzia.mg.gov.br>

Boa tarde,
Segue a conta para envio da emenda impositiva

Caixa Econômica Federal
Agencia: 3663
Operação: 003
Conta: 00001702-5
Razão social
Associação Comunitária Cultural Refúgio 90

Desde já agradecemos!

Obter o [Outlook para Android](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

COORDENADORIA DE DIREITOS E CIDADANIA - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2686/2024-03

Para: Gestão de Parcerias

A/C Davi Niemann Otoni

Assunto: Encaminhamento de Parceria Celebrada

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, usamos o presente instrumento para encaminhar o Processo Administrativo Nº 18/2023, referente à parceria com a OSC **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA SOCIEDADE CIVIL REFÚGIO 90 - INSTITUTO LAPIDAR**, formalizada mediante o Termo de Fomento para monitoramento e providências cabíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.315/2018, bem como as demais legislações que regem as parcerias e o fundo de repasse.

Ressaltamos que o Parecer Jurídico, vem trazendo a advertência de exigir a habilitação fiscal ao longo das parcerias, dentre outras observações a serem realizadas pelo setor Gestão da Parcerias. Na oportunidade informamos que tal advertência é apresentada em inúmeros Pareceres Jurídicos, exarados pela PGM, quanto às parcerias celebradas em 2023 também.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Romana Cristina Sena Dias

Supervisora dos Conselhos Municipais

Santa Luzia, em 08 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Romana Cristina Sena Dias, Supervisora**, em 08/03/2024, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0031194** e o
código CRC **ED511F57**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Praça Acácia Nunes da Costa, nº 62 - Bairro Frimisa - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Térreo

GERÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMDS/GAB

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2705/2024-03

Para: Supervisão dos Conselhos

A/c: Rodrigo

Assunto: Nomeação de Gestor para a pasta

Prezados(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente e em atenção a solicitação para que seja nomeado gestor para a pasta designo o servidor MATHEUS OLIVEIRA MAIA como responsável pela mesma.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Davi Niemann Ottoni

Coordenador Orçamentário Financeiro

Santa Luzia, em 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Niemann Ottoni, Coordenador**, em 11/03/2024, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0031613** e o código CRC **11ED72AF**.

